

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno.....	5\$000
N.º avulso do dia.....	100
Do dia anterior.....	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Publicação semanal

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

—5 Rua Correia Telles e Travessa d'Alfandega—5
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

DECRETO N. 36 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1894.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das attribuições que lhe confere o n. 9 do art. 35 da Constituição Estadual, de accordo com o parecer do Superior Tribunal de Justiça e em commemoração à gloriosa data que hoje celebra a Republica.

Decreta:

Art. 1º E' perdoado aos sentenciados—Pedro Marques de Barros, condemnado, em 27 de Janeiro de 1874, pelo jury de Natal, a galés perpetuas, Manoel Dantas Pereira, condemnado, em 28 de Março de 1884, pelo jury do Ceara-mirim, a 14 annos de prisão, e Faustino Augusto da Silva, condemnado, em 5 de Outubro de 1886, pelo jury do Apody, a 14 annos de prisão o resto da pena que lhes foi imposta.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Novembro de 1894, 6º da Republica.—Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão—Alberto Maranhão.

DECRETO N. 37 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1894.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, attendendo a que pelo seu substituto constitucional foi votada a resolução de 11 de setembro do corrente anno, que orçara a receita e fixara a despesa para o futuro exercicio de 1895;

Attendendo a que não foi possível effectuar-se a reunião extraordinaria do Congresso, convocado para tomar conhecimento do referido veto; e na impossibilidade de reunir-se ainda este anno o novo Congresso eleito a 15 deste mez;

Decreta:

Art. 1º Em quanto não forem pelo Poder Legislativo approvadas ou não as razões do acto do Governo que negou sanction á resolução de 11 de setembro do corrente anno, continuará em vigor a Lei n. 30 de 13 de setembro do anno passado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Novembro de 1894. 6º da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1894

Officio:

Ao inspector do Thesouro do Estado—Communico-vos, para os devidos fins, que o juiz de Direito da comarca do Seridó, Bacharel João Ferreira Domingues Carneiro, participou-me haver, no dia 1º do corrente, entrado no gozo de tres mezes de licença, que lhe con-

cedi por acto de 19 de Outubro ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 13

Officios:

Ao inspector do Thesouro do Estado—Ao Alferes Quartel-mestre do Corpo Militar de Segurança, José Francisco de Souza, mandai pagar a quantia de 61\$600reis, proveniente de expediente e abastecimento d'agua ao mesmo corpo, correspondente ao mez de Outubro findo, conforme vereis dos documentos juntos.

Ao mesmo—Communico-vos, para os devidos fins, que o juiz de Direito da comarca de Canguaretama, Bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, reassumio, no dia 2 do corrente, as funcções de seu cargo, visto ter deixado o exercicio pleno, em que se achava no Superior Tribunal de Justiça, como desembargador.

Ao mesmo—Para os devidos fins, communico-vos que o juiz de Direito da comarca desta capital, Bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, reassumio hontem o exercicio de seu cargo.

EXPEDIENTE DO DIA 16

Officios:

Ao inspector do Thesouro do Estado—Participo-vos que, nesta data, foi despensado o servente da Pharmacia do Hospital de Caridade, Genesio Vieira de Mello, e chamado para substituí-lo Joaquim Jesé de Sant'Anna, conforme communicação do respectivo director.

Ao mesmo—Recommendo-vos que mandeis entregar ao porteiro da secretaria deste governo, Antonio Elias Alvares França, a quantia de 200\$000 reis para occorrer as despesas, com telegrammas officiaes.

DESPACHOS

Dia 22 de Novembro

D. Heladia Ribeiro Sampaio, professora da villa de Papary, pedindo para lhe serem justificadas as faltas por ella dadas no exercicio de sua cadeira, a contar do 1º de julho a 30 de setembro do corrente anno—Indeferido, de accordo com o parecer do director geral da instrução publica.

Francisco Theophilo B. da Trindade, como procurador de Galvão & Comp., negociante, estabelecido nesta praça, pedindo pagamento da quantia de 18\$3800 reis, proveniente de artigos fornecidos ao corpo militar de segurança do Estado.—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar.

José Lucas da Costa, negociante nesta praça, pedindo pagamento da quantia de 512\$780 reis, proveniente de diversos artigos que forneceu para o corpo militar de segurança.—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar.

ACTOS OFFICIAES

Dia 16 de Novembro

O Governador do Estado, attendendo ao que solicitou o inspector do thesouro em officio n. 445 de hoje datado e tendo em vista a demonstração que o acompanhou, resolve, nos termos do art. 4 da lei do orçamento vigente, abrir um credito suplementar da quantia de 3:405\$336 reis, para occorrer á insufficiencia da verba votada no § 16 do art. 2º da lei n. 30 de 13 de setembro do anno passado.

Communicou-se.

O Governador do Estado resolve

marcar o prazo de trinta dias, a contar desta data, para terem lugar as inscrições para exames geraes de preparatorios no Atheneo Rio Grandense.

Communicou-se.

Dia 22

O Governador do Estado, attendendo ao que, por intermedio do director geral da instrução publica, lhe representou, em officio de 4 de outubro ultimo, o conselho literario, resolve declarar avulsa, até que seja provida em cadeira de igual entrada, a professora do municipio de Papary, D. Heladia Ribeiro Sampaio.

Communicou-se.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte em 25 de setembro de 1894—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação, de levar ao vosso conhecimento que das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não consta facto algum que mereça especial menção. Hontem, á minha ordem, foram postas em liberdade Joanna Basilia Gomes da Silva, Anna Cardoso e Maria Coelho, que se achavam detidas em custodia por disturbios.—Saúde e fraternidade—Ao exm. desembargador Jeronymo Americo Raposo da Camara, M. D. Governador do Estado, na qualidade de presidente do congresso O delegado encarregado do expediente—João Capistrano Pereira Pinto.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Setembro de 1894.—Ilustre cidadão—Participo-vos que, no municipio de Santo Antonio, segundo refere o respectivo delegado de policia, em officio de 23 do corrente mez, deram-se os seguintes factos:

No dia 9 deste mez no lugar [Suaat] "daquelle municipio, o individuo de nome, Isidro Honorato de Souza, travando lucta com dois primos seus, de nomes Francisco e Dionizio, ferio gravemente com uma faca ao primeiro e levemente ao segundo, conseguindo evadir-se após a perpetração do crime. No dia 15 Laurindo Firmião de Lima, conhecido por Laurindo de Rosendo e João de Tal, vulgo João da Nila, espancaram a João Joaquim de Oliveira, por auto-nomasia Zaza Camello, fazendo-lhe graves ferimentos. No dia 17, no lugar denominado "Booca da Picada" um individuo conhecido por Silequidera uma cacetada em Joaquim Firmião de Lima que o prostou. Finalmente no dia 26 cerca de 10 horas da manhã, no lugar "Pendencia", uma moça de nome Romualda, filha de Victor Moço, ali residente, espancaram a Emilia Maria da Conceição, pessoa da familia de João Dantas de Oliveira Marques, fazendo-lhe alguns ferimentos, a cerca dos quaes, bem como de todos os factos de que faz menção o citado officio, aquella autoridade declarou ter procedido as diligencias recommendadas por lei.—Saúde e fraternidade—Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de A. Maranhão, M. D. Governador do Estado—O delegado encarregado do expediente—João Capistrano Pereira Pinto.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 26 de setembro de 1894—Ilustre cidadão—Cabe-me a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum que por sua importancia seja digno de especial menção. A ordem do subdelegado de policia da ribeira foi hontem recolhido em custodia o individuo de nome André Avelino de Azevedo, por offensas á moral publica.—Saúde e fraternidade—Ao Ilustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente—João Capistrano Pereira Pinto.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de setembro de 1894—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção. Hontem, á ordem do subdelegado de policia da ribeira, foi posto em liberdade o individuo de nome André Avelino de Azevedo, que se achava detido em custodia, por offensas á moral publica.—Saúde e fraternidade.—No Ilustre cidadão dr. Pedro Velho de A. Maranhão, M. D. governador do Estado.—O delegado encar-

regado do expediente—João Capistrano Pereira Pinto.

Secretaria de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 29 de setembro de 1894—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de comunicar-vos que, das participações officiaes recebidas nesta Repartição, não consta facto algum, que por sua importancia, seja digno de especial menção.—Saúde e Fraternidade.—Ao Ilustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—D. D. Governador do Estado.—O delegado encarregado do expediente—João Capistrano Pereira Pinto.

Secretaria de Policia do Rio Grande do Norte, 1º de outubro de 1894—Ilustre cidadão—Participo vos que no dia 29 de setembro findo foi desido em custodia, á minha ordem, o individuo de nome Francisco Martins, por disturbios, o qual mandei pôr hontem em liberdade.—Nesta data o continuo desta repartição, João José Solsona, reassumiu o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença, em cujo gozo se achava.—Saúde e Fraternidade.—Ao Ilustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão D. D. Governador do Estado.—O delegado encarregado do expediente—João Capistrano Pereira Pinto.

Secretaria de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de outubro de 1894—Ilustre cidadão—Participo-vos que hontem foi detido em custodia, á ordem do 2º delegado de policia, o individuo de nome João Baptista de Oliveira, por disturbios. No dia 30 de setembro proximo findo, de 3 para 4 horas da tarde, na rua do "Morcego" desta cidade, o remeiro da Alfandega de nome Silvino Ferreira com uma faca a João Calixto Ainda no mesmo dia, cerca de 8 horas da noite, á rua "2 de Julho" travaram lucta Manoel Ignacio e Manoel Brejeiro, da qual sahio este ferido.

Mandei recolher ao hospital de caridade os offendidos, para serem medicados, e alli procedi aos competentes corpos de delictos, nos ferimentos que foram considerados leves á juizo dos peritos. Os criminosos posero-se em fuga. Prosegui nas demais diligencias tendentes aos inqueritos policiaes, e de seu resultado opportunamente vos darei conta. Em officio de 16 de setembro ultimo o delegado de policia do municipio de Mossoró, Francisco Fausto de Souza, participou a esta repartição haver no dia 5 do mesmo mez passado o exercicio do cargo ao 2º supplente respectivo, em consequencia de incommodos de saude. Saude e fraternidade. Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, João Capistrano Pereira Pinto.

Chefatura da Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 3 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão. Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que das participações officiaes hoje recebidas nesta repartição não consta facto algum digno de especial menção.

Hontem foi posto em liberdade o individuo de nome João Baptista de Oliveira, que, á ordem do 2º delegado da capital, se achava detido em custodia, por disturbios. Saude e fraternidade. Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, João Capistrano Pereira Pinto.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 4 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão. Tenho a satisfação de participar vos que, das communicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.

Hontem, á ordem do 2º delegado de policia da capital, foram recolhidos em custodia Antonia Setta e Luiza de tal por disturbios. Saude e fraternidade. Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, João Capistrano Pereira Pinto.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 5 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão. As participações officiaes hoje recebidas nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.

Hontem foram postos em liberdade Antonia Setta e Luiza de tal, que, á ordem do 2º delegado de policia da capital, se achavam detidas em custodia por disturbios. Saude e fraternidade. Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, João Capistrano Pereira Pinto.

EDITORIAL

Dr. Prudente de Moraes

(Jornal do Commercio)

O Sr. general Roberto Ferreira, acompanhado do seu estado-maior e generaes Luz, Argolo, Cantuaria, Camara, Pimentel, Quadros, Teixeira Junior, commandantes e officiaes da guarnição da capital, corpo de saude do exercito, officiaes honorarios, corpo de policia, alumnos da escola militar, director geral e mais empregados da secretaria da guerra, foram no dia 17, acompanhados das respectivas bandas de musica, comprimentar ao Sr. Dr. Prudente de Moraes, presidente da Republica.

Depois da apresentação feita pelo Sr. general Roberto Ferreira, o Sr. Dr. Prudente de Moraes disse que lhe era extremamente grata a adhesão que lhe vinham trazer os representantes das classes armadas, a que a patria brasileira havia confiado a guarda da Constituição e a defesa da integridade do pais.

Historiou a evolução republicana, cuja propaganda data de dezenove annos; referiu-se á proclamação da Republica, feita pelo exercito brasileiro ao mando de seu chefe marechal Deodoro, de collaboração com Benjamim Constant, o preceptor da mocidade militar.

Mostrou a influencia do exercito nos committimentos mais bellos da historia, e demonstrou que o exercito levou o seu patriotismo ao ponto de afastar-se do chefe Deodoro quando mal inspirado vibrou contra a Constituição de 24 de Fevereiro o golpe fustoso de 3 de Novembro, que encontrou a repulsa activa de toda a nação brasileira.

Fez a apologia da Constituição de 24 de Fevereiro, e lamentou que ella já tivesse sido atacada por brasileiros obliterados pela paixão politica.

Referiu-se ás revoltas e revoluções que têm agitado a patria brasileira, e disse que acreditava que estava terminada a crise fatal dos pronunciamentos e revoltas cujos funestos resultados consistem no depauperamento das forças vitais da nação.

Continuando, disse que, se o predomínio dos militares ou militarismo tem sido favoravel á liberdade, á Constituição e ás leis.

Insistiu nas idéas expendidas no manifesto que publicou no dia em que assumiu a supremacia da magistratura do pais; disse que a preocupação constante de seu governo era a manutenção da paz e da ordem e o respeito absoluto á Constituição de 24 de Fevereiro; que o governo desde já estava agindo para que antes de encerrado o congresso nacional attendesse ás justas reclamações do exercito, da armada e de todas as classes, que seriam igualmente objecto de constante solicitude de seu governo, o qual não consentiria no amesquinamento de nenhuma dellas.

Disse ainda, que o seu governo não seria um governo de reacção, mas um governo de ordem, de tranquillidade, de justiça e de lei.

Ainda disse que offercia como garantia do fiel desempenho de seu mandato o cumprimento e observancia exacta de seu programma, o seu passado, que se era obscuro, era enfeitado sem nodos e impolluto, como a brilhante fé de officio de qualquer dos bravos militares que o ouviam; acrescentou que não solicitara a posição a que se acha elevado e que só accetera a designação popular para a investidura de supremo magistrado da Nação para ver realizado o sonho dourado de sua mocidade, o governo da democracia, a pratica do ideal republicano.

Solicitou a completa adhesão das classes armadas para suavizar o pesado sacrificio que fez accetando um posto muito superior ás suas forças.

Terminou dizendo que a Republica gozaria de tranquillidade e permanencia integra e independente, porque elle, ainda mesmo caindo, gritaria: viva a liberdade, viva a Republica, viva a patria brasileira unida.

Ao terminar, foram erguidos muitos vivas ao Sr. Presidente.

O Sr. general Pimentel pediu venia ao Sr. ajudante general para brindar ao Sr. Presidente, dizendo que levantava vivas ao successor do Sr. Marechal Floriano Peixoto.

O Sr. general Teixeira Junior, depois da mesma cortezia para com o Sr. ajudante general do exercito, fez uma apologia da allorcação que o grande cidadão chefe do Estado acabava de produzir, e concitava aos camaradas presentes para que, abrindo a alma ás inspirações patrióticas, cumprissem com todo o entusiasmo a Constituição, respeitando a lei.

Ao concluir pediu aos seus camaradas que com entusiasmo levantassem vivas ao grande patriota Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica.

Assistio á recepção o Sr. general Ministro da Guerra.

27 DE NOVEMBRO

Data do anniversario natalicio do exm. Dr. Pedro Velho, honrado governador do Estado, foi S. Exc. nesse dia alvo de espontanea e brilhante manifestação da parte dos seus numerosos

amigos e dedicados correligionarios.

Durante o dia S. Exc., não obstante ligeiro incommodo que lhe sobreviera na vespéra, recebeu pessoalmente innumeras felicitações, que lhe chegaram tambem em cartas e telegrammas de pontos diversos.

A noite crescido numero de distinctissimas familias e illustres cavalheiros reuniram-se na casa de residencia de S. Exc., onde forão todos gentilmente obsequiados.

A's 11 horas serviu-se profusa meza de variados doces e finos liciores, sendo S. Exc. por essa occasião saudado pelo nosso illustrado amigo Dr. Vicente de Lemos, que proferio eloquente discurso calorosamente applaudido por todos os visitantes.

Francisco Gurgel

Este nosso illustre amigo e prestimoso correligionario, honrado representante do Rio Grande do Norte no Congresso Federal, acaba de regressar do Rio, chegando a esta capital no dia 29 de novembro ultimo.

Ao seu desembarque, realizado ao som da banda do batalhão de segurança, comparecerão o Exm. Governador do Estado, seu secretario e ajudante de ordens, Dr. chefe de policia, Dezembarçadores Jeronymo Americo, Chaves Filho, Vital e Ferreira de Mello, o Dr. Vicente de Lemos, o inspector do Thesouro, Commandante e officiaes da força estadual, cidadãos Amaro Barreto, Romualdo Galvão, João Galvão, Jovino Barreto, Fabricio Maranhão, Adelino Maranhão, Pedro Avelino, Antiocho de Almeida, Theodosio Paiva e muitos outros amigos e admiradores do distincto deputado.

Do cões dirigirão-se todos á residencia do Exm. Governador, onde hospedou-se o illustre itinerante, que durante todo o dia foi muito visitado e felicitado pela sua correcta attitude como representante do partido republicano norte-rio-grandense. S. Exc. seguiu na manhã seguinte para Mossoró, onde reside.

No vapor Pernambuco, hontem chegado dos portos do sul, regressou ao Estado o nosso amigo Tenente Cicero de Vasconcelos Monteiro, brioso militar, que a perversidade traiçoeira dos tanques da terra tão altamente calumniou o seu nome e leal procedimento como soldado e como norte-rio-grandense.

Grande numero de admiradores do Tenente Cicero seguidos de uma banda de musica, forão aguardar no cões d'Alfandega o seu desembarque, e acompanhando-o na sua residencia, sendo queimadas em signal de rigorosidade, pela reparação da affrontosa injusticia que soffreu aquelle distincto officia, muitas girandolas de foguetes.

O genial tribuno Junqueira Ayres, que com as fulgurações do seu inimitavel talento tem sabido honrar no Congresso Nacional o mandato que lhe conferio o partido republicano norte-rio-grandense, mais uma vez confirmou a brilhante nomeada que lhe tem conquistado no Rio de Janeiro a sua rara eloquencia.

Dezajando os habitantes do bairro da Piedade, na Capital Federal, significar o seu contentamento pelo facto de ter ido ali fixar a sua residencia o eminente brasileiro ha pouco investido do alto posto de vice presidente da Republica, solicitarão do talentoso deputado a honra de ser elle interprete dos seus sentimentos. E' indescriptivel o effeito, o deslumbrante e inolvidavel effeito que produziu no immenso auditorio a palavra inspirada de Junqueira Ayres, que fez a apologia do Dr. Manoel Victorio, a acompanhando-o na sua gloriosa ascensão, desde as officinas em que trabalhou, simples artista, ao lado de seu venerando pai, até ás alturas do elevado cargo que hoje occupa.

O manifestado, que todos sabem ser um orador de extraordinario vigor e brilho, quasi não ponde expressar o seu reconhecimento, tal era a sublime commoção que lhe agitava o grande coração de verdadeiro patriota.

E é um homem como este, uma cerebração cujo vigor e brilhantismo toda a união da capital da Republica proclama e applaude, como se vê de excerptos que hoje publicamos e conti-

nuaremos a publicar, é a Junqueira Ayres que une a sanção sem caracter e sem as primeiras letras apostrophão de incapaz, procurando morder-lhe as plantas.

Opinião da imprensa

Sessão nocturna

Presentes 70 Srs. deputados, abriu-se a sessão.

Approvada a acta da sessão diurna, passou-se á discussão do projecto relativo ao adiamento, e occupou a tribuna o Sr. Junqueira Ayres, que pronunciou brilhantissimo discurso.

(Do Jornal do Commercio de 20 de julho.)

Todo o tempo destinado á sessão nocturna é occupado pelo Sr. Junqueira Ayres.

O nobre representante do Rio Grande do Norte com admiravel eloquencia e solida argumentação combate brilhantemente o adiamento da sessão.

O illustre orador prende durante tres horas a attenção da Camara, que o ouve religiosamente e no final o cobre de felicitações.

E a discussão ficou ainda adiada pelo adiamento da hora, deixando S. Exc. para acabar hoje o seu discurso.

(Do Tempo de 20.)

Continuou tambem o seu brilhantissimo discurso o Sr. Junqueira Ayres, que, com a costumada eloquencia e rara intelligencia, desenvolveu largas argumentações para combater o adiamento. As ultimas palavras do illustre orador forão cobertas de palmas e bravos.

(Do Tempo de 21.)

A's 10 horas S. Exc. continuou o seu discurso, ouvido religiosamente por toda a Camara até ás 10 e 35, em que o Sr. Presidente lembrou o adiamento da hora.

(Do Diario de Noticias de 20.)

Ao Sr. Junqueira Ayres seguiu-se na tribuna o Sr. Belisario, que principiou por prestar suas homenagens á Bahia, de onde é filho o seu collega que acabou de fallar, a terra santa de onde sahirão os maiores vultos brasileiros, na politica, na jurisprudencia, na litteratura e na diplomacia.

Lembrando o discurso do Sr. Junqueira Ayres, disse que essa oração foi a aria triumphal da opera parlamentar.

(Do Diario de Noticias de 21.)

Depois do brilhante duello de eloquencia parlamentar travado na vespéra entre o Sr. Junqueira Ayres, adversario decidido do adiamento, e o Sr. Belisario Augusto, partidario fervoroso daquella medida.

Realmente, ne-tes ultimos tempos, no nosso parlamento, que nos recorde, não ouvimos tres oradores tão fluentes e tão brilhantes, tres discursos seguidos, tão entusiasticos e vibrantes, como os pronunciados pelos illustres deputados Junqueira Ayres, Belisario Augusto e Eduardo Ramos, representando cada um: a verbosidade fluente como as agoas que se despeñão continuamente das alturas; a imaginação e a facilidade da tribuna, pela promptidão dos apertes; a dicção correcta, pura, distincta.

O adiamento pode produzir grandes males; mas a discussão já pro luzio este bem: a affirmação da eloquencia destes tres novos deputados.

(Do Diario de Noticias de 22.)

Sob o ponto de vista politico, a semana ultima foi importantissima; sob o ponto de vista parlamentar, foi de uma enorme significação e de um raro brilhantismo.

... a questão do adiamento tem absorvido todas as attentões e preocupado todos os espiritos, que com interesse acompanhão os trabalhos do Congresso. E, commentando este assumpto, repetiremos o que já tivemos occasião de dizer em outro lugar: quando este debate nehum outro resultado apreciavel nos desse, sempre nos teria sido util por haver provocado a manifestação de tres oradores parlamentares de primeira ordem, que, discutindo proficentemente a materia, illuminarão a tribuna da Camara com assombrosas fulgurações de eloquencia e dialectica, apresentando ao Pais o espectáculo raro de um corpo legislativo que estuda e julga os mais palpitantes assumptos com elevação e superioridade de espirito, que fazem perdoar toda a paixão partidaria.

A imprensa unanime já celebrou condignamente esse concorsu admiravel de engenho, erudição e eloquencia parlamentar, de que sem duvida nos ficará duradoura memoria. Os oradores como os Srs. Belisario Augusto, Eduardo Ramos e Junqueira Ayres impoem-se em qualquer assembleia legislativa como figuras distinctissimas que honrão e glorificam a tribuna onde os chama a causa publica, encaminhando o debate com uma nova orientação.

Vai encerrar-se a discussão.

Por mais breve que venha o encerramento, ella terá sido consideravelmente proveitosa, por haver dado ensejo á palavra vibrante e arrebatadora dos dignos deputados a quem a cuna nos referimos.

Ahi está, pois, justificado o que dissemos, notando a importancia da semana politica e o brilhantismo da semana parlamentar.

(Editorial do "Diario de Noticias" de 23)

Toda a hora da sessão foi tomada pe'o Sr. Junqueira Ayres, que mais uma vez suspen-deo a attenção do Congresso nos arroubos de sua imaginação pouco vulgar e na fluencia de sua palavra melodiosa.

Em sua longa oração muitos forão os argumentos apresentados e grande é a difficuldade que se nos antolha em acompanhar o illustre tribuno.

(D'O Pais de 20.)

Passando-se á ordem do dia, continuou o seu discurso o Sr. Junqueira Ayres, que reproduzio a summa dos seus argumentos da vespéra.

Em brilhantes phrases soube dar forma completamente diversa ás considerações feitas ante-hontem, mostrando mais uma vez, entretanto, o seu bellissimo talento e seus dotes politicos de primeira agoa.

Respondeo a esse eloquente tribuno um outro antigo e conhecido parlamentar, cujos raros conhecimentos de historia fazem desde muitos annos a sua grande gloria.

(D'O Pais de 21.)

Telegrammas

P. P. Republica. — Circular. — Ao Governador. — Ha dias appareceu caracter epidemico diarrhea cholericiforme zona Estado Central entre Cachoeira e Entre Rios; epidemia declina, medidas energicas em execução, cidade Rio inteiramente immune; trafego Estrada suspenso até confiar-se plenamente meios já empregados. Publique. — M. do Interior.

Belem, 29 de Novembro de 1894. — Governador. — Communico-vos dia 15 effectuaram-se em completa tranquillidade eleições para congresso. Pleito correu animado opposição. Chapa partido democrata que apoia governo triumphante todo Estado. — Saudações. — Manaus 22 Novembro 1894. — Eduardo Ribeiro, governador.

Está nomeado capitão do porto deste Estado, devendo chegar por esses dias a assumir o cargo de confiança com que o distinguio o governo federal, o nosso estimadissimo amigo capitão tenente Arthur Lisboa, o mesmo valoroso e exemplar marinheiro, que a intriga soez e a especulação indigna e baixa de invejosos e perfidos inimigos havião consaguido afastar do seio da sociedade norte-rio-grandense, onde as virtudes civicas e o cavalheirismo d'aquelle prestante republicano são geral e justamente apreciados.

O capitão tenente Arthur Lisboa vem dignamente substituir o honrado capitão de fragata Oliveira Freitas, cavalheiro do mais louvavel e correcto procedimento como funcionario e como cidadão, o qual acaba de pedir dispensa do cargo que aqui exerce com applausos dos homens de bem.

Rio Grande do Norte

(D'A Noticia)

Completa e absolutamente solidarios com o nosso distinctissimo collega de representação, o Dr. Junqueira Ayres, em tudo que diz respeito á politica republicana do nosso Estado, precisamos inteirar ao publico das razões por que não assignamos todos a serie de artigos em que o Dr. Junqueira instrue aos que têm acompanhado os ultimos successos occorridos em Natal, o que é o que vale politicamente o senador José Bernardo.

Ao nosso eminente collega cede a improba tarefa de, da tribuna da camara, denunciar ao pais o promotor da conflagração do Rio Grande do Norte, fazendo affirmações que provocaram uma insultuosa e vil resposta, que *alguem* escreveu e o senador assignou e deu á publicidade.

Nesse amontoado de inverdades, em que mais uma vez o Sr. José Bernardo revelou-se o intrigante perfido de todos os tempos, o ingrato que o partido republicano salvou, collocando-o n'uma posição a qual faltam-lhe competencia e serviços, o honrado nullo pelos seus antecedentes desabonadores, foi o nosso illustre collega chamado individualmente ao terreno da discussão.

Não recusou a defeza da nossa terra, que elle, com as fulgurações brilhantissimas do seu talento invejavel, tem sabido fazer respeitar, obrigavam-no a mostrar em toda a sua nudez a figura do senador e a desvendarem os seus planos de assalto ao poder publico do Estado, entregando-o aos especuladores sem crença que incondicionalmente acompanhem o Sr. José Bernardo e cujo numero é, felizmente, insignificante.

As asseverações do Dr. Junqueira fazemolhas tambem, porque são a expressão da verdade que todos no Rio Grande do Norte conhecem.

Não colhem, portanto, as intenções astutas do senador, que procura atacar isoladamente a um dos nossos companheiros, tentando afastar-nos da lucta, em que os factos promovidos por S. Ex. não podiam de deixar empunhar a todos nós, uma vez que se trata da manutenção da autonomia de nossa terra e da effectividade do regimen constitucional federal, que lhe tem dado dias de prosperidade e de paz.

As alevisias e brutalidades referentes ao Dr. Pedro Velho e a nós são implicitamente refutadas pelo Dr. Junqueira, com quem estamos perfeitamente de accordo nos juizos, opiniões e factos por elle narrados com veracidade e criterio.

O que elle diz é tambem o que pensamos. Rio, 2 de novembro de 1894. Senador ALMIR AFFONSO. Deputado AUGUSTO SEVERO. Deputado TAVARES DE LYRA. Deputado FRANCISCO GURGEL.

Damos aqui o terceiro artigo da serie publicada na imprensa da Capital Federal pelo nosso distincto representante e presado amigo, Dr. Junqueira Ayres.

Acontecimentos politicos do Rio Grande do Norte

O Senador José Bernardo julgou cabivel, na decencia indispensavel na sua idade, nos melindres de sua educação e na respeitabilidade de seu cargo, adjectivação soez e violenta.

Distribuiu os mais vulgares e offensivos epithetos ao governo e aos representantes do Estado.

Não os devolve porque não sei insultar e porque sou parte na questão.

Se o caso, porém, fosse de epithetos, o publico, já esclarecido, ao fim deste artigo, veria quem os merece.

Em politica o programma do Sr. senador Bernardo é este: egoismo, intriga, deslealdade; contra os governos, contra os amigos, contra os adversarios.

Contra os governos: Dotado pelo Dr. Pedro Velho, para si com uma cadeira no senado, para seus clientes com as nomeações mais appetecidas, cuidou, desde logo, em alijal-o e em desprender-se do governo da União, que ao mesmo Dr. Pedro Velho concedera os beneficios com que arrumou seus conjuntos e asseclas.

Sua negativa perspicacia lhe fez acreditar na breve terminação do glorioso governo da revolução de 91. Chegavam ao Estado os rumores de uma possível reacção contra este, desde os acontecimentos, como todos sabem, sempre muito explorados nos Estados longinquos, da fortaleza de Santa Cruz.

O senador poz os olhos de sua notavel previsão politica na figura do sargento Silvino, como se fora o precursor da era de sua dominação.

Decidiu sem demora desincompatibilizar-se com o futuro, rompendo com o governador e com o governo da União.

Ao governador apresenta inopinada e dou da proposta: contentasse-se com o governo, cedesse-lhe, a elle senador, o partido.

Um pretexto e uma astucia. Se aceita a proposta, deixar-lhe-ia para a prepotencia na situação, que julgava proxima, o direito de fallar em nome de um partido invencivel.

Se repellida, deparar-se-hia desobrigado de ligações com o seu benefactor, incapaz de render-se á illegitimidade da nova situação, em que o senador ingenuamente fixou suas dilectas esperanças.

O rompimento deu-se, ficando ao Sr. José Bernardo a vantagem de ter como substituto immediato no governo estadual creatura sua, que o Dr. Pedro Velho fez eleger pelo partido republicano.

Com o governo do nobre marechal foi menos ceremonioso. Abandonou-se sem nenhuma dissimulação. No Estado regava a inconstitucionalidade da permanencia d'aquelle no poder. Na comarca de sua morada fundou um jornal de opposição—O Povo—para combater a usurpação, ao seu entender, do nobre marechal, não mandando proceder á eleição presidencial. No senado pertenceu á opposição.

E o mesmo Sr. senador que confessa, aliás depois de extremamente favorecido pelo governo central, ter prestado seu apoio ao partido que sempre se lhe oppoz, e confessou nas seguintes textuaes palavras do seu manifesto de 16 de outubro de 1893:

"Desde que, em Dezembro do anno passado, se arregimentou no Estado o partido opposicionista aos governos geral e estadual, o meu intuito e o dos meus amigos era convergir esforços para oppor-nos aos erros da actual administração do Estado e do partido que a sustentava."

O Sr. senador julgava decorosa essa logica de crear dificuldades ao governo central para corrigir os erros do do Estado. Compreendia assim a felleção.

Em virtude dessa interpretação, que pomposamente chamava de criterio, de subito convertia-se depois ás bancadas governistas e reputava cabalmente explicada a sua metamorphose no trecho seguinte do citado manifesto: "obedeceu a esse criterio, na sessão deste anno eu e meu amigo F. prestamos nosso apoio franco e sincero ao governo, etc."

O senador não duvida, pois, proclamar a alta moralidade dessa coherencia que, para

ajudar um partido arregimentado no Estado contra o governo, depara o melhor meio no prestar a esse mesmo governo apoio sincero e franco.

Esse bi-frontismo, que a qualquer homem prohibido se antolha o melhor meio de especular com o partido e com o governo e de trahir a ambos, desenhava a eleição do caracter politico do Sr. senador Bernardo e a seriedade de sua excepção partidaria.

Entretanto, é tão grande a pressa do Sr. senador em abandonar o nobre marechal Floriano que sem nenhuma reluctancia, sem negociações preliminares, rendeu-se á discricção, ao partido opposicionista radical.

E o manifesto deste que, infringindo ao senador a humilhação de relembrar-lhe não haver sido, nem ao de longe, solicitada sua collaboração, tanto ella vale, diz em 17 de outubro de 1893: "Antes de tudo, é necessario ficar bem claro que não fomos nós os que representaram a opposição radical do Estado, os que procuraram accordo politico com o Sr. senador José Bernardo. Ao contrario, fomos nós os procurados, etc."

Fez mais. Era-lhe preciso dar arrhas de sua lealdade; deu as empenhando-se com extraordinario interesse pelo exito do candidato, ostensivamente hostil ao governo e em competencia com o meu particular amigo, o Sr. Augusto Severo.

O manifesto citado não lhe poupa mais essa dolorosa recordação: "é certo que nenhuma duvida tivemos em aceitar o senador, porque em primeiro lugar se tratava de uma eleição, em que estavam empenhados os brios do Rio Grande do Norte, sendo o candidato geralmente indicado distincto a amigo, que nós e o Sr. senador José Bernardo aceitamos, como ficou bem publico."

Chegando, porém, ao senado para continuar o exercicio do seu silencio, apercebeu-se do erro do incomparavel descortino que o assignala.

Os leitores hão de ver como trahiu ao governo e afanosos proseguiu o desenlace comico da obra de sua felleção ruidosa, entre os apupos de toda gente, no Estado.

JUNQUEIRA AYRES

No nosso numero seguinte daremos começo a publicação do inagistral e fulminante discurso proferido, na sessão de 15 de outubro ultimo, pelo nosso talento so representante Dr. Almino Affonso. De creditos solidamente firmados como homem de tribuna, amando com entranhado affecção a sua terra natal, o illustre rio-granden-e accentuou de modo notabilissimo os seus sentimentos de patriota sincero e intranzigente republicano.

Em nome do partido republicano saudamos, agradecidos, o defensor da nossa autonomia.

Circular n. 34

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Novembro de 1894.

GYRO COMMERCIAL

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte declara aos Srs. Exactores da Fazenda para os devidos effectos que, em virtude do decreto do Exm. Governador, de hontem datado, continua em vigor, até ulterior deliberação do Poder Legislativo, a circular n. 27 de 10 de novembro do corrente anno na parte relativa á cobrança do imposto de 2% sobre o gyro commercial, no futuro exercicio de 1895.

Os respectivos lançamentos terão lugar no primeiro decendio do mez de Dezembro proximo vindouro, e deverão ser inscriptos nos mesmos livros em que foram feitos os lançamentos do corrente anno, observando-se nesse serviço o modelo A, a que se refere o art. 3.º do Reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1893.

Dos mesmos lançamentos ou collectas, uma vez concluidos, os ditos Srs. Exactores da Fazenda remetterão copia authentica a este Thesouro no prazo improrogavel de 15 dias, segundo prescreve o art. 6.º do mencionado Regulamento, cujas disposições, em geral, esta inspectoría espera, serão fiel e escrupulosamente observadas, sem que sejam necessarias providencias coercitivas, de que legalmente pode lançar mão.

Campram Joaquim Guilherme de Souza Cuidas.

No paquete Unit aqui passou, de viagem para Macão, de onde seguirá para o Sriedó, onde é digno juiz de di-

reit, o nosso amigo Dr. Domingus Carneiro.

Cumprimentamos a S. S., dezejando-lhe feliz viagem.

O nosso bom amigo e correligionario José Alipio de Menezes e sua digna consorte acabão de sofrer doloroso golpe com o fallecimento de sua primeira e innocente filhinha Thereza. Avaliando a pungente dor que lhes infligio tão sensivel perda, apresentamos aos consternados pais os nossos sentimentos.

Depois dos conflictos da noite do 1.º de novembro e do assassinato no mercado publico, que tanto consternou a população inteira desta capital, fíenhum facto viera perturbar a tranquillidade publica.

Infelizmente, porém, na noite do 23 foi cruel e barbaramente victimada uma praça do corpo de segurança por um grupo de soldados do 34.

Ninguém com mais empenho e sinceridade do que nós desejava ver de uma vez por todas respeitada a disciplina e restabelecida a harmonia entre a força publica; e fazemos votos para que esta cidade jamais seja o theatro de taes scenas.

Noticias telegraphicas

—O Dr. Prudente de Moraes recebeu, no dia 17, no Itamaraty os officiaes da guarnição.

—Chegou á Capital federal, preso, Juca Tigre.

—A imprensa de Pariz elogia o Dr. Prudente de Moraes.

—Casimiro Perier, ao receber a comunicação da posse do Dr. Prudente de Moraes, manifestou grãde contentamento e satisfação.

—O senado, em sessão secreta, approvou as nomeações dos Drs. Americo Lobo, Fernando Osorio e Americo Braziliense para o Supremo Tribunal Federal e reprovou as do Dr. Demos thenes e general Quadros.

—O marechal Floriano Peixoto perdeu ao coronel Adriano Pimentel.

—Foi approvado na Camara dos Deputados que sejam considerados officiaes os telegrammas expedidos pelas autoridades federaes ou estaduais, quando estiverem em exercicio.

—O general Hypollito bateu Maneco Machado, proximo de Cavera, e o vai perseguindo.

—A officialidade da armada e classes annexas apresentou-se ao Dr. Prudente de Moraes, sendo o apresentador o almirante Julio de Noronha.

—O Dr. Prudente de Moraes fez as mais agradaveis e justas referencias aos serviços da armada.

—O Marechal Floriano Peixoto apresentou-se ao Quartel General do Exercito.

—Foi mandada organizar a lista dos officiaes presos afim de ser dada esta cidade por mensagem aos que estiverem nas condições dos que gosam deste beneficio.

—Pelo marechal Floriano Peixoto tinham sido encomendados: á Inglaterra 3 cruzadores, á França 2 encouraçados, e á Alemanha 3 torpedeiros.

—A Camara dos Deputados foi presente uma Mensagem do Dr. Prudente de Moraes pedindo um credito de 37:047\$ para a correr á substituição da mobilia e objectos de uso do palácio de Itamaraty.

—No Senado foi approvada em 3.ª discussão a lei de força naval com emendas e subemendas do almirante Wandenkoek.

—Ao receber os officiaes da armada nacional o Dr. Prudente de Moraes disse que o governo será governo da lei, com a lei, e dentro da lei, e accrescentou que o seu Manifesto ao assumir a presidencia da Republica será tãlo traduzido em factos.

—Na camara dos Deputados foi eleito 2.º Vice-Presidente o Sr. Francisco Veiga.

—Foram definitivamente approvados os actos do governo durante o estado de sitio.

—O governo extinguiu as commissões consulares e diplomaticas, inclusive a missão especial á China.

—A camara dos Deputados accitou as razões de não sancção oppostas pelo Marechal Floriano Peixoto á lei de fixação de forças de terra por 88 votos contra 23.

—Foram reconhecidos os poderes dos deputados eleito pelo Estado do Rio Grande do Sul, tomando assento, por estar presente, o Sr. Fonseca Gaimarães.

—Foram approvados em 2.ª discussão os projectos: augmentando o soldo dos officiaes e praças do exercito e armada; substitutivo ao que reorganisa os estados-maiores do Presidente da Republica e Ministro da Guerra; marcando a gratificação de 17:000\$ aos ministros; prohibindo o recebimento de sentencias no presido de Fernando de Noronha.

—Foram igualmente approvados em 1.ª discussão os projectos: reorganizando o corpo de engenheiros civis; e o que regula a expulsão de estrangeiros do territorio nacional.

—A commissão uruguaia visitou o Arsenal de Guerra e quartel da Companhia de Bombardos.

—A mesma commissão regressará para

Montividéo no primeiro vapor que para alli partir depois do dia 26 do corrente.

—O Supremo Tribunal concedeu "habeas-corpus" ao coronel José Facundo da Silva Tavares, que se acha preso ha dois annos em Porto-Alegre.

—O Senado rejeitou o veto do Marechal Floriano Peixoto ao projecto sobre o pagamento de vencimentos aos empregados das secretarias do senado e camara.

Foram nomeados:

—Ajudante-general do exercito, o general Conrado de Niemeyer;

—Chefe do corpo de commissarios da armada, o capitão de mar e guerra Alvarim Costa.

—A Camara dos deputados foi presente uma mensagem do Dr. Prudente de Moraes, pedindo um credito de 25,000:000\$000 reis, para occorrer as despesas effectuadas pelo ministerio da guerra com a suffocação da revolta.

—O Supremo Tribunal de Justiça concedeu "habeas-corpus" ao Dr. Luiz Murat, afim de comparecer na sessão de 15 de Dezembro, e ao coronel Luiz Gomes Caldeira de Andrade para comparecer á proxima sessão.

—Consta que o Congresso Nacional será convocado extraordinariamente.

—Parece que será extensivo aos officiaes da armada o decreto que promoveu os officiaes do exercito sobreventes á campanha do Paraguay.

—Por maioria de 1 voto o senado approvou o projecto de lei que prorroga o prazo para execução da lei de nacionalisação da navegação de cabotagem.

—Na camara dos deputados foi approvado em 2.ª discussão o orçamento do ministerio da industria e viação.

Ahi se revoga o decreto que separou as administrações das estradas de ferro norte de Alagoas e Timbaúba á Nova-Cruz; consigna-se o prolongamento da estrada Sul de Pernambuco, de Garanhuns á Agua-Bel-las e o prolongamento da central de Pernambuco até Pesqueira, devendo partir de Tapeira o ramal para Gloria de Goitã.

—O senado em sessão secreta approvou as nomeações dos Drs. Henrique Lisboa e Fernando Osorio para ministros do Brazil nas rep publicas do Paraguay e Argentina; rejeitou, porém, a do Dr. Porciuncula.

—Falleceu o bacharel Parda Mallet.

—O Dr. Prudente de Moraes esteve hontem em Petropolis, sendo alli festejadissimo.

—As regatas e os fogos de artificio em Bota fogo, em festejo aos uruguayos, tiveram enormissima concurrencia.

Os vapores do Lloyd Brasileiro passarão agora a sahir; para o sul nos dias 2, 12 e 22, e para o norte nos dias 10, 20 e 30 de cada mez.

—O general Roberto Ferreira pediu exoneração do cargo de ajudante-general do exercito.

—Foram nomeados 1.º e 2.º promotores publicos do districto federal os Drs. João Luiz de Bulhões Pereira e Esmeraldino de Torres Bandeira.

—Foram transferidos o tenente-coronel Virgínia Ramos e o coronel Ignacio Henrique Gouveia, este para o 34 e aquella para o 8.º batalhão de infantaria.

—Foram expedidas ordens para o regresso dos batalhões Frei Caneca e Silva Telles.

—Foram dispensados os serviços da guarda nacional e dos batalhões academico e municipal.

—Foi transferido o coronel Zeferino Campos para o commando do 16.º batalhão, e o coronel Joaquim Manoel de Medeiros para o commando do 14.

—Consta que serão annulladas diversas das nomeações ultimamente feitas para o corpo diplomatico e consular.

—O governo ainda não cogitou de passar para o ministerio da marinha as fortalezas de Villegaignon e Ilha das Cobras.

—O governo reconhece e declara que grassa diarrheia cholericiforme em Cachoeira, Cruzeiro, Rezende, Queluz, Volta Redonda, Campo Bello e Barra do Pirahy, embora de forma benigna; e accrescenta que os governos federal e estadual do Rio de Janeiro têm tomado energicas providencias.

—Foi nomeado chefe do Corpo de Saúde da armada, o Dr. Luiz Carneiro da Rocha.

—Foi graduado em vice-almirante o contra-almirante cirurgião da armada Dr. José Caetano da Costa.

—Foi sancionado o projecto de lei do Congresso Nacional sobre revisão das tabellas de ajudas de custo.

—Na camara dos Deputados foram hoje approvados o seguintes projectos:

Em 3.ª discussão marcando a gratificação de 17:000\$ aos Ministros.

Em 1.ª discussão, estatuindo a competencia do Supremo Tribunal Federal para julgamento das reclamações e questões de validades sobre assemblea e governos estaduais;

Em 3.ª discussão, o que auctotisa a introdução de 2:000 liberianos trabalhadores.

Em unica discussão, as emendas contendo materia nova apresentadas em 3.ª discussão ao orçamento da fazenda;

Em 3.ª discussão, o que prohibe o recebimento de sentenciados, no presidio de Fernando de Noronha;

—Pequenos grupos de revoltosos invadiram o Rio Grande do Sul destruindo o telegrapho entre Pelotas e Jaguarão.

—Foi prorogada a sessão do Congresso até 17 de Dezembro.

Commercio e Finanças

JUNTA ADMINISTRATIVA DA FAZENDA ESTADUAL Sessão ordinaria de 19 de Julho de 1894

Do Exm. Governador: Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 16 de Junho de 1894. N. 809—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que o Bacharel Augusto Carlos de Mello L'Eraistre participou...

Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 17 de Julho de 1894. N. 815—Communico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca do Martins, Bacharel Manoel Moreira Dias, deixou no dia 1.º do corrente o exercicio de seu cargo...

Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 18 de Julho de 1894. N. 819—Communico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca do Apody, Bacharel João Gurgel de Oliveira deixou, no dia 1.º do corrente, o exercicio de seu cargo...

Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 18 de Julho de 1894. N. 820—Para os devidos efeitos, remettovos a inclusa copia do acto desta data, pelo qual abriu um credito supplementar ás verbas consignadas no § 7.º a, 3.º e 10.º do art. 2.º da lei n.º 30 de 13 de Setembro do anno passado...

Do Director da Instrução Publica. Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 16 de Julho de 1894. N. 39.—Communico-vos que o professor publico do ensino primario desta capital, Joaquim Lourival Soares da Camara, renunciando a licença que obteve do corrente mez, reassumio, nesta data, o exercicio de suas funções...

REQUERIMENTO De Maria Leonidas da Solidade, viuva do professor aposentado José Ignacio Pinto, pedindo a liquidação da quantia, que o Thesouro ficou a dever a seu finado marido de 1.º a 27 de Junho ultimo.

Contadoria, em 18 de Julho de 1894. O cantor—Pedro Soares d'Araujo. Haja vista o Sr. Dr. Procurador Fiscal, 18 de Julho de 1894—Joaquim Guilherme. Nos termos da circular do Thesouro Nacional, n.º 428 de 12 de Setembro de 1862, para receber essa quantia, podeis ordenar o seu pagamento...

RESTITUIÇÕES A vista das informações da Contadoria sob ns. 243 e 249, com as quaes se conformou o Dr. Procurador Fiscal, mandou-se pagar pela verba reposições e restituições, § 15 do art. 2.º do orçamento vigente as importancias relativas a autos e velhos direitos que indevidamente haviam pago os seguintes empregados:

escripturario—Theodosio Paiva 303803 s. dito—Pedro Camara 698947 s. dito—Alfonso Magalhães 898189 Levantou-se a sessão.

Agradecemos a visita que so dignou fazer á redação, do nossa folhao Snr. José Porto, residente no Recife e que veio a esta capital habilitar-se para os proximos exames do Atheneo.

Mais depressa se apanha um mentiroso do que um coxo: Eis o caso: mofoino caso: edificante, pandego: mais pandego do que edificante.

Está provado que os rapazes mentem com sufficiente desassombro e possuem hypertrophicamente desenvolvida a boca da intriga e outras habilidades; mas, no fundo, são tolos e estão comprometendo da maneira mais lamentavel e inepta o papai Bernardo.

Ora vejão os senhores: ... dizem que estamos abandonados, que o povo nos repelle e outras camellicas inverosimeis e ainda agora brilhantemente desmentidas; e são elles proprios que, no seu nauseante pasquinete, vem positivamente attestar o nosso prestigio e a debacle fatal das venerandas hostes.

Pois nós os tinhamos, o Manoel principalmente, o gordo e patusquissimo Manoel do tiro, em conta de um pouquinho menos simplorio. Desta vez, o venerando... queremos dizer o feitiço virou por cima do pote, isto é do feitiçoiro.

No Caicó, onde a eleição correu liberrima, sem o menor incidente, porque as mezas eleitoraes pertencem em sua totalidade á opposição, obtivemos 700 votos e os governistas 500.

Assim, ipsis verbis, exprimiu-se o Sr. Bernardo, pelo órgão dos referidos rapazes, no citado pasquinete. Adoravel franqueza! Sublime patetice!! Com effeito....

No tempo em que ainda não estavam coronelizados todos os moços e jatubás da zona, quando não tinham sido ainda victimados todos os pobres agentes de correio, e quando ainda não se annunciava a irrevogavel delenda do partido republicano e do governo estadual, os bernardos arranjavam as couzas de modo que tinham a unanimidade dos votos do Seridó—1418—(incluive o estimavel Gotteira que votava por prouração e varios patrios mudados para o Amazonas... mas, enfim, a totalidade!); ao passo que nós, que temos ali um grande partido, de que o Sr. José Bernardo tam mais medou do que o diabo da cruz, não apanhavamos nem um votinho pelo amor de Deus.

Pois bem; ate-se em verdadeiro fogão a flamma da veneranda, que derrama dez mil graças e fulmina outros tantos milhares de vinganças, e o resultado é que, no memissimo Seridó, em eleição liberrima, conforme rezava a chronica dos rapazes, os bernardos—dispondo de mezas tão patrioticas quanto unanimes—descem a menos de metade da votação que costumavam fabricar, ao passo que nós, do classico e invariavel zero que fazia o desespero dos nossos amigos, justamente indignados portanta bandalheira, fomos promovidos a 600 (quinhentos, certinho.... cinco centos, meio milheiro) votos.

Viva a Republica e o Manoel Semente!

ESCREVEM NOS DO CEARA:

"Na cidade da Fortaleza a mocidade estudiosa, ou antes a elite litteraria, acaba de dar um gigantesco passo em bem da litteratura nacional, fundando um gremio com o titulo de "Centro Litterario" que tem por fim a diffusão da luz na mais ampla accepção. O "Centro" compõe-se dos escriptores mais no taveis do Ceará, dos poetas mais primorosos da patria de Alencar, entre os quaes notão-se os seguintes, que incontestavelmente estão na galéria dos melhores do paiz: Themistocles Machado, Juvenal Galeno, o inspiradissimo Alvaro Martins, etc, etc.

No genero é a referida sociedade a mais auspiciosa para as letras patrias, visto a grande perseverança de seus membros, que, pela acquisição já feita de importante typographia recebida directamente, pretendem editar em breve 20 e tantas obras de seus consocios.

D'aqui congratulamo-nos com a tradicional terra da luz.

COLUMNA LIVRE

PAPARY

O nosso amigo Pedro Marques, no dia 8 do corrente, por occasião de baptisar sua primeira filhinha, offerceu um lauto e bem servido jantar a seus amigos q' compareceram com suas respectivas familias. Foi um dia de regoijo para todos q' se acharão presentes, por occasião de ser servida a 1.ª, 2.ª e 3.ª mezas trocaram-se diversos brindes, tocando por essa occasião a musica que se achava

tambem presente. Forão padrinhos o nosso amigo João Paulino do Espirito Santo e D. Anna Angelica dos Passos Rosa, esposa do nosso amigo Manoel dos Passos Rosa. A noite dançaram algumas partidas até as 12 horas, findando a festa na mais completa harmonia. ANNA foi o nome que recebeu a filhinha do nosso amigo, e fazemos votos pela felicidade dos pais, filha e padrinhos. 10-11-94.

Eleição dos juizes, escriptores, noiteiros e procuradores que teem de festejar a Virgem Santissima d'Apresentação, Padroeira desta capital, no anno de 1895.

- JUIZAS As Exma. Sra. Esposa do Capm. Joaquim Carlos Vieira de Mello. Esposa do Dr. José Calistrato Carrilho de Vasconcellos. Esposa do negociante João Chrisostomo Galvão. Esposa do negociante Angelo Rosell. Sr. Alexandre O'Grady. Major Gabriel Narciso Aranha. Joaquim Alves da Silva. Tenente Eszequiel Lins Wanderley ESCRIVÃES

- As Exma. Sra. Esposa do Capm. Francisco de Salles da Silva Barros. Esposa do Dr. Belmiro Milanez de Loyolla. Sr. Joaquim Teixeira de Oliveira. Capm. Antonio Cavalcante de Albuquerque. Esposa do Alferes Luiz de França Pessoa. Capm. Manoel Leitão. Major Manoel José Nunes Cavalcante

JUIZAS POR DEVOÇÃO

- A Exma. Sra. Esposa do negociante Antonio Marques da Silva. Maurina, filha do Capm. de Fragata Irineu José da Rocha. Hermina Evangelista de Farias

ESCRIVÃES POR DEVOÇÃO

- Cellna, filha do Capm. Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes. Antonia Arlinda, filha do Capm. Manoel Ignacio Barboza. Rachel Pessoa de Mello

ESCRIVÃO POR DEVOÇÃO

- Pedro de Alcantara Viveiros

NOITEIROS

- 1.º Thomaz Nunes Monteiro. 2.º José Zacharias Vieira de Mello. 3.º Miguel Leandro do Nascimento. 4.º Calisto Alves de Albuquerque. 5.º Os artistas, sendo encarregados os Srs. An dré Pereira da Silva, Joaquim Fabricio da Costa, Luiz de França Cordeiro e José Ernesto do Espirito Santo. 6.º Os operarios da Fabrica de Tecidos. 7.º Os caixeiros, sendo encarregados os Srs. Carvalho, Mascarenhas e Capella. 8.º Companhia de Aprendizzes Marinheiros sendo encarregado o respectivo Commandante. 9.º O 34 Batalhão de Infantaria, sendo encarregados os respectivos officiaes.

THESOUREIRO

- Capm. Joaquim Francisco Moreira.

PROCURADOR

- Silvino José Barboza. Consistorio da Igreja Matriz da cidade do Natal, 21 de Novembro de 1894.

O Parocho, Padre João Maria C. de Brito.

EDITAES

De ordem do Cidadão Presidente da Intendencia Municipal d'esta Cidade, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para a arrematação do rendimento do mercado publico relativo ao exercicio de 1895 e bem assim o dizimo de muiças do municipio no mesmo anno. A renda do mercado será cobrada pelo arrematante do que produzir internamente, de conformidade com o regulamento de 14 de Janeiro de 1892 e Codigo de Posturas de 11 de Dezembro de 1877. Os interessados deverão comparecer á hasta publica no dia 17 do mez vindouro n'esta Secretaria, presente o Presidente da Intendencia. As fianças, para garantia da fazenda municipal, só serão accitadas se forem prestadas: 1.º em dinheiro ou joias; 2.º em apolices da divida publica Federal, Estadual ou municipal; 3.º em titulos de credito ou accções de Companhia, cujos capitães e juros sejam garantidos pelo Governo da União ou do Estado, de conformidade com a Resolução numero 13 de 4 Dezembro do anno passado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar o presente nos lugares publicos e publicar pela imprensa. Secretaria Municipal do Natal, 17 de Novembro de 1894.

O Secretario Joaquim Severino da Silva

INSTRUÇÃO PUBLICA

De ordem do Illm. Snr. Dr. Director Geral faço publico aos interessados que se acha aberta, por sessenta dias, a contar desta data, a inscripção para provimento da cadeira do sexo feminino da Villa de Papary, que se acha vaga em consequencia de ter sido considerada avulso, em 27 do corrente mez, a respectiva professora.

As pretendentes á referida inscripção deverão, nos termos do art. 47 do regulamento geral de 30 de Setembro de 1892, provar idade maior de 18 annos, moralidade e bons costumes, não soffrerem molestias contagiosas, que impeção por qualquer modo o exercicio do magisterio, e serem vaccinadas.

E para constar, lavrei o presente edital que será affixado na porta desta Repartição e publicado pela imprensa. Secretaria Geral da Instrução Publica do Estado, 24 de Novembro de 1864.

De ordem do Illm. Snr. Dr. Director Geral da Instrução Publica e de accordo com o que determinou o Exm. Governador do Estado em officio de hoje datado, scientifico aos interessados que se acham abertas as inscripções de exames geraes de preparatorios por espaço de trinta dias, a contar desta data.

Os pretendentes estranhos ao estabelecimento estão sujeitos a taxa de \$3000 em estampilhas estaduais, em cada requerimento de inscripção, e bem assim ao sello federal do mesmo valor a que tambem estão sujeitos os alumnos do atheneu. E para constar passei o presente, que será affixado na porta deste estabelecimento e publicado pela imprensa.

Secretaria da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Novembro de 1894.

O Secretario Francisco Theophilo B. da Trindade

Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente do Governo Municipal d'esta Capital, de conformidade com o art. 24 da lei n.º 15 de 15 de Junho de 1894, convida aos Intendentes mais votados, Cidadãos Dr. Augusto Carlos de Mello, L'Draistre, Vestremundo Artemio Coelho, João Duarte da Silva, Manoel Joaquim de Amorim Garcia e Angelo Roseli e os cinco immediatos ao menos votado, José Domingues de Oliveira, Francisco Felipe da Fonseca Tinoco, Antonio Ferreira de Oliveira, Raymundo Bezerra da Costa e Pedro Avelino para comparecerem na sala das sessões do mesmo governo Municipal no dia cinco de Dezembro vindouro pelas dez horas da manhã, affim de tomarem parte na apuração geral da eleição á que se procedeu em 15 do corrente para deputados ao Congresso estadual. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei, publicar pela imprensa e affixar na porta do edificio da Intendencia Municipal.

Sala das sessões da Intendencia Municipal do Natal, 26 de Novembro de 1894. Eu Joaquim Severino da Silva, Secretario o escrevi.

Fabricio Gomes Pedrosa

ANNUNCIOS

Nesta typographia compra-se por preço vantajoso os ns. 21, 22, 23, 24, 25 e 26 d' "A Republica". Quem tiver um ou mais dos ns. acima ditos e quizer vendel-os, fará, além do negocio, um favor a Um collecionador.

Cartões de Phantazia

A Typographia Central tem um pequeno, mas lindo, sortimento de cartões que vende e imprime por preços razoaveis.

Natal

(Rua José de Alencar)

Contra as affecções pulmonares

Acha-se presentemente na cidade do Martins, onde pretende fixar residencia temporaria, o intelligente e distincto clinico dr. Alberto de Mendonça. Por informações fidedignas, sabemos que o illustre facultativo, no tratamento da tuberculose pulmonar, a que especialmente se dedica, tem empregado vantajosamente as injeções hypodermicas de Guayachol.

Typ. d' "A Republica"

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS	
Por anno	50000
N.º avulso do dia	100
Do dia anterior	300
PAGAMENTOS ADIANTADOS	

Publicação semanal

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

—5 Rua Correia Telles e Travessa d'Alfandega—5

As publicações serão feitas a 80 réis por linha e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



3.º Secção.—N.º 6. Rio de Janeiro. —Ministerio das Relações Exteriores, 13 de Novembro de 1894.—Sr. Governador.—Communico-vos que concedeu-se Exequatur a nomeação do Sr. Adolpho Frederico Howard para consul da Grã Bretanha em Pernambuco com jurisdicção nesse Estado e nos de Alagoas, Parahyba e Ceará.—Saude e fraternidade. Cassiano do Nascimento. —Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—Compra-se.—Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Novembro de 1894.—Pedro Velho.

Governo do Estado

DECR. TO N. 38 DE 1. DE DEZEMBRO DE 1894

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das attribuições que lhe confere a lei;

Decreta:

Art. 1.º Fica o Thesouro autorizado a receber em pagamento dos impostos constantes dos §§ 1, 2, 18, 21 e 26 da lei n. 30 de 13 de Setembro de 1893, e para liquidação da sua divida activa anterior ao presente Decreto, as apolices estadaes que, desta data em diante e nos termos do Decreto n. 33 de 28 de agosto proximo passado, forem emitidas para pagamento de vencimentos aos funcionarios publicos.

Art. 2.º Esta autorisação não é extensiva ás demais estações arrecadadoras do Estado, se não quando as apolices hajam sido dadas em pagamento de vencimentos a empregados que tenham exercicio e residencia no respectivo municipio.

Art. 3.º As apolices de que trata o Decreto n. 33 de 28 de Agosto do corrente anno e que, a contar desta data, forem emitidas, deverão conter o nome do empregado e a data da emissão.

§ 1.º Taes apolices são transferiveis, livres de sello, mediante simples cessão de possuidor escripta no verso.

§ 2.º Dentro de oito dias da cessão, as apolices deverão ser apresentadas á estação fiscal mais proxima, que fará, na propria apolice, a necessaria declaração, communicando-o immediatamente ao Thesouro para as respectivas averbações.

Sem estas formalidades as apolices cedidas não gosarão do favor do artigo 1.º

Art. 4.º O inspector do Thesouro expedirá as necessarias instrucções para a execução do presente Decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 1 de Dezembro de 1894, 8.ª da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1894

Officio:
Ao inspector do thesouro do Estado

—Ao alferes quartel-mestre do corpo militar de segurança, José Francisco de Souza, mandai entregar a quantia de 3.000\$000 reis, por conta do pret das praças do mesmo corpo, relativamente ao corrente mez.

EXPEDIENTE DO DIA 23

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado —Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 442 de 27 de setembro do corrente anno, que ficam approvadas as ofertas feitas pelos proprios estabelecimentos, constantes dos ns. 5, 8, 9 e 10 do quadro que vos devolve. Providenciari para que seja novamente aberta concorrência afim de serem arrematados, em hasta publica, os proprios restantes de que trata o referido quadro.

EXPEDIENTE DO DIA 24

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado —Ao alferes quartel-mestre do corpo militar de segurança, José Francisco de Souza, mandai entregar a quantia de 3.000\$000 reis, por conta do pret das praças do mesmo corpo, relativamente ao corrente mez.

EXPEDIENTE DO DIA 29

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado —Em resposta ao vosso officio n. 448 desta data, a que acompanhou o quadro das arrematações do dizimo do pescado de diversos municipios do Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvadas as dos municipios de Natal, Papary, Arêz, Ceará-mirim, Macaú, Assê e Areia Branca, na importancia de 6.694\$000 reis, podendo a junta da fazenda administrativa aceitar, sem desconto, o offerecimento de 6.000\$000 reis, que fez o cidadão Raymundo Bezerra da Costa, pelo dizimo dos municipios de Touros, Goianinha e Canguaretama, como se vê da proposta que vos devolve.

EXPEDIENTE DO DIA 30

Officios:

Ao inspector do thesouro do Estado —A vista da inclusa conta mandai pagar aos negociantes Machado, Silva & C.ª a quantia de 140\$000 rs. proveniente de diversos generos alimenticios por elles fornecidos ao Corpo Militar de Segurança.

—Ao mesmo —Communico-vos, para os devidos fins, que o procurador geral do Estado, por acto de 27 do expirante, suspenleo disciplinarmente, por 15 dias, ao promotor publico da comarca do Jardim, bacharel Pedro Euloxio de Miranda, conforme participou-me em officio daquela data.

—Ao juiz districtal da villa de Angicos —Em resposta á consulta constante do vosso telegramma de 25 do expirante, tenho a declarar-vos que, fallecendo, sem filhos, mas deixando irmão, um individuo, cujo pai, sobrevivente, passou a segundas nupcias, é seu herdeiro o irmão, percebendo, porém, o pai o usufructo dos bens deixados, os quaes, por sua morte, serão transmittidos ao irmão do filho fallecido, quando, então, deverá intervir o representante da Fazenda afim de fazer-se a declaração da mesma legal, cumprindo, entretanto, fazer-se desde já o inventario para que a todo tempo conste quaes os bens de que se deve deduzir a mesma decima.

DESPACHOS

Dia 24 de Novembro

Antiocho Aprigio de Almeida, pedin do pagamento da quantia de 343.040 reis proveniente de 268 gorras de pano fino que forneceram para o Batalhão de Segurança deste Estado. —Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

ACTOS OFFICIAES

Dia 24 de Novembro

O Governador do Estado, attendendo ao que solicitou o Inspector do Thesouro Estadual em officio n.º 446 desta data, e tendo em vista a demonstração que o acompanhou, resolve abrir, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 30 de 13 de Setembro de 1893, um credito supplementar da quantia de 600.000 mil reis, para occorrer á insufficiencia da verba "Corpo de Fazenda" votada no § 9.º n.º 11 do artigo 2.º da citada lei.

Communicou-se.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 6 de outubro de 1894.

Illustre cidadão. Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officias hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, João Capistrano Pereira Pinto

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de outubro de 1894.

Illustre cidadão. Participo-vos que no dia 6 do corrente foi recolhido em custodia o individuo de nome José Aleixo, á ordem do subdelegado de policia da R. beira.

Hontem, á minha ordem, foi recolhido á cadeia desta cidade o individuo de nome Joaquim Miguel, remetido á esta repartição pelo dr. juiz de direito da comarca de Potengy, como pronunciado no districto de Santa Cruz nas penas do art. 3.º do codigo penal. Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, João Capistrano Pereira Pinto.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 9 de outubro de 1894.

Illustre cidadão. Participo-vos que hontem foi posto em liberdade o individuo de nome José Aleixo, que de ordem do subdelegado de policia da Ribeira, se achava detido em custodia, por o mesmo. Segundo communicação official do delegado de policia do municipio de Jardim de Angicos, datada de 30 de setembro findo, no dia antecedente pelas 6 horas da tarde, no lugar denominado "José de Araújo," daquelle municipio o individuo de nome José Mathias da Silva, de ra em seu proprio pai Mathias Teixeira da Silva, maior de 60 annos e quatro facadas, das quaes veio mesmo fa lecer poucos momentos depois. S. bre tão triste acontecimento o referido delgado procedeo a o c. n.º t. n.º exa me castavelico e trata da organização do inquerito policial, afim de servir de base á formação da culpa contra o delinquente, que foi preso e ach. se recolhido á cadeia daquelle villa. Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, João Capistrano Pereira Pinto.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 11 de outubro de 1894.

Illustre cidadão. As participações officias recebidas hoje nesta repartição não trferem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, João Capistrano Pereira Pinto.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 11 de outubro de 1894.

Illustre cidadão. As participações officias recebidas hoje nesta repartição não trferem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, João Capistrano Pereira Pinto.

Copia—Auto de perguntas feitas ao dr. Manoel Gomes de Medeiros Dantas, a 5 de este dia d.º mez de outubro do anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e quatro, sexta da Republica, nesta cidade do Natal, do Estado do Rio Grande do Norte, em casa de residencia do dr. Manoel Gomes de Medeiros Dantas, onde foi vindo o primeiro delegado de policia encarregado do expediente, secretario de policia tenente-coronel Manoel Pereira Pinto, acompanhado do cidadão dr. promotor publico da comarca de Natal, Dioclecio Duarte da Silva, e Manoel Gomes de Medeiros Dantas, secretario de policia alferes de policia, pelo mesmo delegado de policia foram feitas as seguintes perguntas: Perguntado qual o seu nome, idade, estado, officio, naturalidade, profissão e se sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se Manoel Gomes de Medeiros Dantas, de vinte e seis annos de idade, casado, empregado publico, natural deste estado e filho do cidadão Manoel Maria do Nascimento e Silva e da filha de Manoel Pereira Pinto e de Maria da Conceição. Perguntado como e aonde trabalha? Respondeu que hontem ás onze horas da noite trabalhava no gabinete da casa de sua residencia? Respondeu que neste mesmo dia, ás onze horas da noite, estando sentado á mesa de trabalho num gabinete da casa de sua residencia que dá para o lado do becco do edificio da Caixa Economica, ouviu um grande estampido. Afirmando a principio por esse estampido voltou-se para a janella que lhe ficava quasi pelas costas e viu as rotulas estando abertas se havia o derramo da accão do vento verificando depois o effeito que a bala do tiro que lhe ficou deslanchado passou por cima de sua cabeça, não cravar-se na parede da frente, e que a bala e meio metros a cima do solo. Co interior do gabinete. Perguntado se não occorreu o tiro, não ouviu effeito de bala? Respondeu quem fugiu ou se viu a pessoa que o fechou o tiro? Respondeu que não. Perguntado se elle respondeu tem alguma inimidade particular e a quem? Respondeu que não. Perguntado se tem inimigos politicos, ignorando se algum destes são seus inimigos particulares? e em tempo declarava que por occasião de voltar-se para a janella de seu gabinete de trabalho tambem para o lado d'onde partiu o tiro um revolver que tinha á mão. E como havia sido foi perguntado nem respondo logo assigna o presente auto o dr. Manoel Gomes de Medeiros Dantas, depois de lhe ser lido e o achar conforme, o qual vai tambem assignado pelo dr. Promotor Publico acima declarado, e o delegado que o assigna e rubrica. Eu Americo Xavier Pereira de Brito, amanuense da secretaria de policia servindo de escriptivo que o fiz e escrevi, do que dou fé.—João Capistrano Pereira Pinto, Dioclecio Duarte da Silva, Manoel Gomes de Medeiros Dantas. —Conforme, o secretario, Apolinario J. Barbosa.—U. Hermillo.

mil oitocentos e noventa e quatro, sexta da Republica, nesta cidade do Natal, do Estado do Rio Grande do Norte, em casa de residencia do dr. Manoel Gomes de Medeiros Dantas, onde foi vindo o primeiro delegado de policia encarregado do expediente, secretario de policia tenente-coronel Manoel Pereira Pinto, acompanhado do cidadão dr. promotor publico da comarca de Natal, Dioclecio Duarte da Silva, e Manoel Gomes de Medeiros Dantas, secretario de policia alferes de policia, pelo mesmo delegado de policia foram feitas as seguintes perguntas: Perguntado qual o seu nome, idade, estado, officio, naturalidade, profissão e se sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se Manoel Gomes de Medeiros Dantas, de vinte e seis annos de idade, casado, empregado publico, natural deste estado e filho do cidadão Manoel Maria do Nascimento e Silva e da filha de Manoel Pereira Pinto e de Maria da Conceição. Perguntado como e aonde trabalha? Respondeu que hontem ás onze horas da noite trabalhava no gabinete da casa de sua residencia? Respondeu que neste mesmo dia, ás onze horas da noite, estando sentado á mesa de trabalho num gabinete da casa de sua residencia que dá para o lado do becco do edificio da Caixa Economica, ouviu um grande estampido. Afirmando a principio por esse estampido voltou-se para a janella que lhe ficava quasi pelas costas e viu as rotulas estando abertas se havia o derramo da accão do vento verificando depois o effeito que a bala do tiro que lhe ficou deslanchado passou por cima de sua cabeça, não cravar-se na parede da frente, e que a bala e meio metros a cima do solo. Co interior do gabinete. Perguntado se não occorreu o tiro, não ouviu effeito de bala? Respondeu quem fugiu ou se viu a pessoa que o fechou o tiro? Respondeu que não. Perguntado se elle respondeu tem alguma inimidade particular e a quem? Respondeu que não. Perguntado se tem inimigos politicos, ignorando se algum destes são seus inimigos particulares? e em tempo declarava que por occasião de voltar-se para a janella de seu gabinete de trabalho tambem para o lado d'onde partiu o tiro um revolver que tinha á mão. E como havia sido foi perguntado nem respondo logo assigna o presente auto o dr. Manoel Gomes de Medeiros Dantas, depois de lhe ser lido e o achar conforme, o qual vai tambem assignado pelo dr. Promotor Publico acima declarado, e o delegado que o assigna e rubrica. Eu Americo Xavier Pereira de Brito, amanuense da secretaria de policia servindo de escriptivo que o fiz e escrevi, do que dou fé.—João Capistrano Pereira Pinto, Dioclecio Duarte da Silva, Manoel Gomes de Medeiros Dantas. —Conforme, o secretario, Apolinario J. Barbosa.—U. Hermillo.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de outubro de 1894.

Illustre cidadão.—Participo-vos que, de minha ordem, f. i hontem recolhido á cadeia desta cidade o réo Manoel Theotônio Rocha, capturado na cidade de Macahyba e remetido para esta capital pelo Dr. juiz de Direito da comarca do Potengy, com officio de hontem datado, como pronunciado no districto do S. Antonio. Em officio de 2 do corrente do Dr. Promotor Publico da comarca do Acary e do subdelegado de policia da respectiva cidade, aquellas autoridades trouxeram ao conhecimento desta chefatura de policia o facto de, na noite do dia 30 de setembro, ter se evadido da cadeia da mesma cidade o réo Manoel Procopio dos Santos.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão, Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, João Capistrano Pereira Pinto.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de outubro de 1894.

Illustre cidadão.—Participo-vos que foram recolhidos á cadeia: a minha ordem os réos Militão Florencio das Neves e Bellarmino Alves Bezerra do Nascimento. A ordem do subdelegado de policia do districto da ribeira f. ra n recolhidos em custodia, por disturbios os individuos Pedro Soares de Lima e Theogio José Romeiro, os quaes já foram postos em liberdade. Ainda a minha ordem foram hoje recolhidos á cadeia os criminosos de homicidio Bernardino Umbelino de Sousa e Manoel Felix de Lima, ambos da Villa de Santo Antonio.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão, Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, João Capistrano Pereira Pinto.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de outubro de 1894.

Illustre cidadão.—Participo-vos que foram recolhidos á cadeia: a minha ordem os réos Militão Florencio das Neves e Bellarmino Alves Bezerra do Nascimento. A ordem do subdelegado de policia do districto da ribeira f. ra n recolhidos em custodia, por disturbios os individuos Pedro Soares de Lima e Theogio José Romeiro, os quaes já foram postos em liberdade. Ainda a minha ordem foram hoje recolhidos á cadeia os criminosos de homicidio Bernardino Umbelino de Sousa e Manoel Felix de Lima, ambos da Villa de Santo Antonio.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão, Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, João Capistrano Pereira Pinto.

que as turbas aterradas e aporreadas produzem, ainda que se por telegrama...

Victimas desse destino, valter agora o seu cruciatio e supplicios o Rio Grande do Norte...

Mais do que nunca, assombram a aterrada hoje, no seu mais agudo periodo, aquelle...

A medonhosa e ameaçadora todos os estes vivos, sem distincção de illes, nem sex...

Entretanto, só a pelles malaventurados comediantes e bufalheiros inchados, que...

Estamos prestes a presenciar mais esse espectral hediondo, essa tórta escandalosa e acerbo transe da federação...

Cuido, com effeito, si não estou redondamente enganado e não é teorida a aventura...

Nenhuma parede, nenhum direito, nenhuma lei poderão já guardar suas vidas.

E' uma traição infame! Uma deshumilhada impudente, e miseravel!

Admirados e attonitos recebemos a communicação inquietante dessa facinorosa...

Natal ha de abobear-se de sangue, e de lama incendiada!

O reaccionario impudente, não podendo fazer lá a sua horrenda fortuna, que podel a...

Não pode ser, que a rez do sacrificio e premeditada carnificina na sua immolação, não...

Não pode ser, que a nação continue a ser a anima vilis, a materia amorpha da sagacidade...

Os nossos compatriotas dos outros Estados, grandes e felizes, ainda o espantado Rio...

Si, pois, os rio-grandenses do Norte, tão desiguilhantes, na distribução dos privilegios...

O SR. OLIVEIRA GALVÃO - Muito bem! O SR. ALMIRAO AFFONSO - Sabe todo o mundo...

Mas toda a gente sabe por igual, e vé com allucinação magua, que nos dias denumbrosos...

do sistema belicoso, o alarde nuncica e ue tralha lor, que premedita as certas cravatas...

Quando admittiu-se pela primeira vez, na proclamação da Republica, não se applicou a...

Nessa epocha, cercavão-no huns cavalheiros ve huns, muito praticos e obsequiosos, fam...

Celia, não por incapacidade propria, mais pela excessiva confiança, e sincera crença...

Quando teve a brnzeza coragem de esperar, como Fabius Cunctator, resistindo a seducção...

Os Riograndenses do Norte, estarecidos e assombrados neste momento pelo aloroto...

Appellam para os sentimentos patrioticos que o exorna e lauream; para sua inteireza...

O grande mare hal Presidente da Republica, que pó le confundir e apagar a revolta...

Rebateo e co fundio, imperturbavel e risono sob o sol da sua força patriótica, o furacão...

Discrimina e enxerga a ludibriosa intenção desses fuzantes conjurados, que forçam...

O Norte, que, mettio em um inflexivel circulo de ferro, se glorificou na veneração e...

do sistema belicoso, o alarde nuncica e ue tralha lor, que premedita as certas cravatas...

Quando admittiu-se pela primeira vez, na proclamação da Republica, não se applicou a...

Nessa epocha, cercavão-no huns cavalheiros ve huns, muito praticos e obsequiosos, fam...

Celia, não por incapacidade propria, mais pela excessiva confiança, e sincera crença...

Quando teve a brnzeza coragem de esperar, como Fabius Cunctator, resistindo a seducção...

Os Riograndenses do Norte, estarecidos e assombrados neste momento pelo aloroto...

Appellam para os sentimentos patrioticos que o exorna e lauream; para sua inteireza...

O grande mare hal Presidente da Republica, que pó le confundir e apagar a revolta...

Rebateo e co fundio, imperturbavel e risono sob o sol da sua força patriótica, o furacão...

Discrimina e enxerga a ludibriosa intenção desses fuzantes conjurados, que forçam...

O Norte, que, mettio em um inflexivel circulo de ferro, se glorificou na veneração e...

Mas toda a gente sabe por igual, e vé com allucinação magua, que nos dias denumbrosos...

O SR. OLIVEIRA GALVÃO - Muito bem! O SR. ALMIRAO AFFONSO - Sabe todo o mundo...

Mas toda a gente sabe por igual, e vé com allucinação magua, que nos dias denumbrosos...

O SR. OLIVEIRA GALVÃO - Muito bem! O SR. ALMIRAO AFFONSO - Sabe todo o mundo...

Mas toda a gente sabe por igual, e vé com allucinação magua, que nos dias denumbrosos...

O SR. OLIVEIRA GALVÃO - Muito bem! O SR. ALMIRAO AFFONSO - Sabe todo o mundo...

Mas toda a gente sabe por igual, e vé com allucinação magua, que nos dias denumbrosos...

publica, apesar das agitações, pois que tem entorpecido um pouco o progresso...

Quando admittiu-se pela primeira vez, na proclamação da Republica, não se applicou a...

Nessa epocha, cercavão-no huns cavalheiros ve huns, muito praticos e obsequiosos, fam...

Celia, não por incapacidade propria, mais pela excessiva confiança, e sincera crença...

Quando teve a brnzeza coragem de esperar, como Fabius Cunctator, resistindo a seducção...

Os Riograndenses do Norte, estarecidos e assombrados neste momento pelo aloroto...

Appellam para os sentimentos patrioticos que o exorna e lauream; para sua inteireza...

O grande mare hal Presidente da Republica, que pó le confundir e apagar a revolta...

Rebateo e co fundio, imperturbavel e risono sob o sol da sua força patriótica, o furacão...

Discrimina e enxerga a ludibriosa intenção desses fuzantes conjurados, que forçam...

O Norte, que, mettio em um inflexivel circulo de ferro, se glorificou na veneração e...

Mas toda a gente sabe por igual, e vé com allucinação magua, que nos dias denumbrosos...

O SR. OLIVEIRA GALVÃO - Muito bem! O SR. ALMIRAO AFFONSO - Sabe todo o mundo...

Mas toda a gente sabe por igual, e vé com allucinação magua, que nos dias denumbrosos...

O SR. OLIVEIRA GALVÃO - Muito bem! O SR. ALMIRAO AFFONSO - Sabe todo o mundo...

Mas toda a gente sabe por igual, e vé com allucinação magua, que nos dias denumbrosos...

O SR. OLIVEIRA GALVÃO - Muito bem! O SR. ALMIRAO AFFONSO - Sabe todo o mundo...

Mas toda a gente sabe por igual, e vé com allucinação magua, que nos dias denumbrosos...

...consignando verba para abertura do rio que banha a cidade de Maranguape. Além disso a cidade de Macahyba, que não ha 50 annos foi fundada, conta já 8000 habitantes, e é a primeira em commercio, depois da capital do Rio Grande do Norte, e já tem communicações com a Europa.

É justa, pois, a sua aspiração de um porto franco para melhorar a sua importação e exportação.

No tempo da monarchia já se pensou até em fazer a capital do Estado. Dous presidentes querião realisar essa idéa que, si não foi a effeito foi devido ás condições do porto.

Em 1879, quando assolou a secca na então provincia do Rio Grande do Norte, o presidente de então, attendendo a que nem um serviço mais útil podia ser prestado á provincia, mandou fazerlo; porém, mal dirigido como foi, não produziu os effeitos desejados.

Si o Estado do Rio Grande do Norte pudesse, de certo que nem eu nem nenhum com panheiro de representação viria aqui pedir um tão pequeno auxilio. Trata-se de uma verdadeira bagatella, mas que muito vale para nós que temos uma receita de menos de 100000000.

Sr. presidente, o Congresso fará verdadeiramente justiça ao Rio Grande do Norte, approvando a emenda, porque, si aquelle Estado é pobre, tem um devotamento illimitado pela Republica, um grande amor á liberdade, e como Estado da União está sempre pronto a empregar todo o seu patriotismo, todo seu entusiasmo, toda a sua dedicação na defesa do governo, que é hoje abraçado por todos os brasileiros.

Tendo concluido. (Muito bem)

Noticias telegraphicas

Foram exonerados e postos em disponibilidade o Dr. Assis Brasil e demais membros da missão especial á China.

Na Camara dos Deputados o Sr. Martins Junior apresentou um projecto de lei rescindindo o contracto da melhoria do porto do Recife e autorizando a constituição das respectivas obras por administração.

O Procurador Geral da Republica apresentou ao Supremo Tribunal de Justiça um officio em que diz que o Marechal Floriano Peixoto e o General Costallat não podiam ser responsabilizados pela falta de apresentação de documentos que lhes foram requisitados pelo mesmo Tribunal.

Em sessão secreta do senado foi lida a mensagem reservada do Marechal Floriano Peixoto pedindo o credito de 27,000 contos para material de guerra.

A camara rejeitou a eleição para prefeito da capital Federal.

Foi approvedo o projecto que manda dar a cada ministro mensal para representação a cada um dos ministros de Estado.

A commissão de orçamento autorisa o governo a contrahir um empréstimo de cem mil contos.

O Dr. Prudente de Moraes, acompanhado pelo general Vasques, ministro da guerra, visitou a escola militar.

O Dr. Prudente de Moraes tem se mostrado muito interessado pela salubridade publica.

A epidemia de cholera declina. Em alguns pontos ha dois dias não tem havido casos novos. Os outros enfermos estão em boas condições.

Os governos federal e estadual continuam a providenciar com energia.

Aqui tomam-se medidas para prevenir a invasão do mal.

Consta que o Dr. Pontes Junior será nomeado conselheiro do Brasil em Buenos Ayres.

Foi dispensado do cargo de director da estrada de ferro Central do Brasil o coronel Vespasiano.

A camara dos Deputados approvou em discussão o projecto que autorisa a intervenção do Supremo Tribunal Federal nas questões relativas á validade das assembleas e governadores estaduais.

Não se acham os decretos agraciando muitos individuos com honras militares, publicados no "Diario Official".

O governo não expedirá esses titulos.

Pela competente junta effectou-se nos dias 5 e 6 do corrente a apuração da eleição de 15 de novembro, destinada a renovar o congresso legislativo estadual.

Os candidatos mais votados, e aos quaes foram, pela referida junta apuradora, expedidos os competentes diplomas são os sehores:

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes names like João Pegado Cortez Filho (7023), João Dionizio Figueira (7007), Antonio Ferreira Pinto (6997), etc.

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes names like Cesar Teixeira de Mello (6337), Aderaldo Zim de Freitas (6315), Luis Pereira Tito Jacome (6262), etc.

Commercio e Finanças

Sessão ordinaria de 26 de junho de 1894

As 11 horas do dia, reuniu os membros da junta administrativa da fazenda na sala do sr. inspector, e te com as formalidades da lei, abriu a sessão.

Leida e approvada a acta da sessão antecedente, passa-se ao deo de leitura do EXPEDIENTE:

Officio: Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 25 de julho de 1894. Seção de estatística. N. 823. Remetendo vos, por copia, o officio n. 239 de 13 de corrente que me dirigiu o director geral de estatística do Rio de Janeiro, recomendo-vos que mandeis, quanto antes, satisfazer o pedido que nelle se contém. Saule e Fraternidade.—Pedro Vilho de Albuquerque Moraes Netto.—Ao cidadão inspector do thesouro do Estado.

Satisfizes-se a exigencia. Do Secretario do Governo: Est. do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 21 de julho de 1894.

De ordem do Governador do Estado communico vos para vossa sciencia e devidos fins, que, por acta desta data, foi concedida a exoneração que solicitou o bacharel José Correia de Araújo Furtao, do cargo de promotor publico da comarca do Assu, Saúde e Fraternidade.—Ao cidadão inspector do Thesouro Estadual.—O Secretario.—Alberto Maranhão.

A Contaloria REQUERIMENTO

De Julio de Almeida Barbosa Tinoco, pedindo a restituição da quantia de cem mil rs. que pagou do imposto de 10% de transmissão de propriedade, visto ter depois da escriptura publica de compra e venda, desfeito o contracto entre partes.

Sendo ouvido o Sr. dr. Procurador Fiscal, este emittio o seguinte parecer: "Cidadão inspector Julio de Almeida Barbosa Tinoco pede por seu procurador a restituição da quantia de 100.000 rs. que pagou como imposto de 10% sobre a d. um conto de reis, por quanto comprou uma casa na cidade de Macahyba a José Januario de Mello Pinheiro e sua mulher, fundando seu pedido no distracto que fez dessa compra como os ven led res, conforme a respectiva escriptura, que juntou. Entendo que o supplicante não tem direito á restituição que pede, porquanto segundo o § 1.º do art. 1.º das instruções deste Thesouro de 2 de Abril de 1891, o imposto de transmissão de propriedade é devido pela compra e venda ou por outro qualquer acto de transferencia do dominio na propriedade etc.

Ora, o supplicante disse que comprou em 5 de junho ultimo a uma prioridade, sita na cidade de Macahyba, e que em 6 do mesmo mez distractou essa venda por meio de uma nova escriptura, cujo traslado exhibi, portanto se vê que a compra por elle feita ficou perfeita e acabada, desde que foram pagos os direitos de siza e assignada a respectiva escriptura, com a qual transferiram ipso facto os vendedores ao comprador o dominio da propriedade vendida. Com essa escriptura ficou o requerente feto dono exclusivo da propriedade comprada, sem que os vendedores podessem mais della usar sem seu consentimento e tanto é assim, que para ficar aquella assignação de nenhum effeito foi preciso um novo contracto, pelo qual o comprador, dono constituido da propriedade e compra, novamente transferiu aos vendedores o dominio de que se a havia empossad.

Desto modo verifica-se que a compra ficou perfeita e acabada, produzindo todos os seus effeitos legais, e o comprador obrigado p los direitos de transmissão nos termos do § 1.º do art. 1.º supra citado. Não pode dar-se a restituição pedida, porque esta só tem lugar provanl-se que o contracto não chegara a realisar-se, conforme o § 1.º do art. 12 das instruções de 15 de julho de 1892 sob n. 3; mas do proprio do v.ento do requerente verifica-se que a compra realizou-se e produziu todos os seus effeitos, do contrari não ha lei nenhuma de um novo acto homologado por escriptura publica para tratar toda a validade do primeiro.

Ora, se assim foi é claro que sem essa escriptura de distracto a compra continuaria firme e valida, produzindo todos os seus effeitos legais e jurídicos. Nestas condições, entem o que não pode ser defrido o pedido do supplicante.

Contencioso, 20 de julho de 1894. O Procurador Fiscal Celestino Carlos Wanderley.

DESPACH) A restituição do impo de transmissão de propriedade do impo de 10% de transmissão de propriedade de 2 de abril de 1891, ap-

provada pelo chef. do poder executivo em officio de 6 do mesmo mez, sob n. 28; disposições aquellas que estão de perfeita harmonia com as do art. 34 do regulamento a que se refere o decreto n. 559 de 31 de março de 1874, e n. que se fez menção do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1890, art. 684 § 1.º

De accordo com as disposições supra citadas (que não foram observadas e á vista do parecer fiscal desta data, nada ha que defirir. Sessão da Junta administrativa da Fazenda Estado em 26 de julho de 1894.

Joaquim Guilherme de Sousa Caldas D. Nicolau Bigois, offerecendo-se para cautionar no thesouro em beneficio do patrimonio canonico do seminarista Marcos A. Prigo de Sant'Ign, a quantia de 500.000 rs. em anollas da d. ill. esta loal.

O sr. Procurador Fiscal, sendo ouvido, sobre o assumpto, emittiu o seguinte PARECER:

Cidadão Inspector.—Nicolau Bigois, negociante estabelecido nesta praça requer, na presente petição, que seja recolhido a aos cofres do Thesouro por Caução deste thesouro cinco applices do valor de cem mil rs. cada uma sob ns. 41, 42, 43 e 44, afim de garantir o patrimonio canonico com as formalidades legais por lei as seminarista Marcos A. Prigo de Sant'Ign, até que este por si mesmo, ou por intermedio de seu pai o cidadão Pompeu Ezequiel de Souza Sant'Ign possa realisar o mesmo patrimonio nos termos de direito, que regem a materia.

Nenhum inconveniente ha em attendere ao supplicante nesse caso de livre e espontanea vontade, contanto que se lavre na estação do Contencioso o respectivo termo para produzir os effeitos jurídicos em qualquer tempo.

Estação do Contencioso do Thesouro do Estado, 23 de julho de 1894.

O Procurador Fiscal, Celestino Carlos Wanderley

DESPACH) Recolha-se a caixa de depositos por caução a importancia de 500.000 em applices dividida esta loal, na forma requerida, lavrando-se o competente termo, de que se dará certidão á parte, caso a requerir.—Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 23 de julho de 1894.—Joaquim Guilherme

O cidadão Miguel Augusto Seabra de Mello, a respeito de cuja petição di-se a Contaloria N. 264.—Cidadão Inspector.—O cidadão Miguel Augusto Seabra de Mello, capitão do Corpo Militar de Segurança, requer o pagamento das quantias de (rs. 5.200) cinco mil e duzentos rs. sald. verificada na prestação de suas contos referentes á diligencia que fizera para a superior ao interior do Estado em junho do anno passado. Tendo examinado o processo lavrada de contas approvada pela Junta Administrativa da Fazenda Estadual, verificou a Contaloria que ao peticionario se deve a quantia que reclama e que lhe poderá ser restituída, e cripturando-se a despeza por conta da verb.—"Reposição e Restituição" § 15 do orçamento em vigor, onde ha credito.

Contaloria em 25 de julho de 1894. O Contador.—P. Soares de Araújo.

M não se pagar. De Bento Praxel e F. Pimenta: A Contaloria informo: N. 268.—Cidadão Inspector.—O Cidadão Bento Praxel e F. Pimenta, a escripturario do Corpo de Fazenda deste Estado e actualmente commissario na administração da Mza de Rendas de Mossoró, vem requer a restituição da quantia que recolhera, a titulo de novos e velhos direitos, descontada de sua porcentagem, a contar de 1.º de agosto do anno passado, a 22 de junho deste anno. Tendo examinado os processos de tomadas de contas d'aquella Mza de Rendas, verifiquei que o peticionario recolheu effectivamente, de setembro a dezembro do anno passado, aos cofres de thesouro a quantia de (R\$. 91858) e em janeiro e fevereiro oitenta e oito reis, e em janeiro a junho ultimo a de (R\$. 248169) vinte e quatro mil cent e sessenta e nove reis, somando as duas parcelas na quantia de (R\$. 1158757) cento e quinze mil sete cent e cinco e setenta e sete reis, que lhe poderá ser restituída, como requer e de accordo com a doutrina corrente e accolta neste mesmo thesouro, uma vez que não impetrando a designação do supplicante para administrar a Mza de Rendas e a referida Mza, não applica a Mza de Rendas a Mza de Rendas de Mossoró e velhos direitos, indefinidamente descontados e alheos a immortancia que reclama.

Pensando assim, entendo a Contaloria realisada a restituição pedida, deve-se escripturaria a despeza do modo seguinte: Reposição e restituição 918588 Receita annual no § 1.º 248169

1158757

Contaloria em 26 de julho de 1894.—O Contador.—Pedro Soares de Araújo.

Pague-se em vista da informação da Contaloria de n. 268. Sessão da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, em 26 de julho de 1894.—Joaquim Guilherme.

PASSAGEM SOBRE O RIO SALGADO

Apresentar-se deus primicias, um do cidadão Ignacio Ribeiro de Paiva e outra do

cidadão Francisco Raymundo da Silva.

Em preferida, como mais vantajosa aos interesses da fazenda, a proposta do 1.º, com firme o parecer da respectiva Contaloria nos seguintes termos:

Confrontando as duas propostas apresentadas á Junta Administrativa da Fazenda Estadual, em sessão de hoje, para o serviço de passageiros no Rio Salgado, entende a Contaloria que é mais vantajosa aos interesses do Estado a do cidadão Ignacio Ribeiro de Paiva, que sujeitando-se a todas as condições apresentadas pelo thesouro, compromette-se a recolher aos cofres respectivos a quantia annual de (355000) trescentos cincoenta e cinco mil reis, ao passo que o seu competidor cidadão Francisco Raymundo da Silva, accetando as mesmas condições, offerece apenas a quantia de (R\$. 320000) trescentos e vinte mil reis.

Conta-loria, 26 de julho de 1894.—Pedro Soares de Araújo.

Ne-tentendo o Sr. inspector dirigido ao Exm. Governador o seguinte officio:

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal, em 26 de julho de 1894.—N. 430.—A illustre cidadão dr. Pedro Vilho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—Perante a Junta Administrativa da Fazenda em sessão ordinaria de hoje, e conforme o edital de 12 do corrente, publicada pela imprensa, apresentarão-se duas propostas para o contracto do serviço das passagens do rio salgado (Potengy) uma do cidadão Ignacio Ribeiro de Paiva e outra do cidadão Francisco Raymundo da Silva. A 1.ª foi julgada mais vantajosa aos interesses da Fazenda, como se verifica das mesmas propostas, que tem a honra de submeter a vossa esclarecida attenção. Respeito-ament: aguardo a vossa decisão. Saude e Fraternidade.—O inspector.—Joaquim Guilherme de Sousa Caldas

Celebros e o contracto com o cidadão Ignacio Ribeiro de Paiva, cuja proposta fore accetada pelo exm. governador, cofornae o officio n. 265.

Levantou-se a sessão.

EDITAES

Rio, 23 de Novembro

Elital.—De ordem do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico de conformidade com as disposições em vigor que estão em vigor o lugar de juiz de seção do Estado do Rio Grande do Sul se acha marcado o prazo de 30 dias para se re apresentar os a secretaria do mesmo Tribunal as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações e nom a lante as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto numero 848 de 11 de Outubro de 1890.—João Joaquim, no impedimento do secretario official.

De ordem do Cidadão Presidente da Intendencia Municipal Festa Cidade, faço publico, para conhecimento de que o interesse possi, que fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para a re natação do rendimento do mercado publico relativo ao exercicio de 1895 e bem assim o dizião de miunças do municipio no mesmo anno. A renda do mercado se á cobrada pelo arrematante do que produz internamente de conformidade com o regulamento de 24 de Janeiro de 1892 e Código de Posturas de 11 de Dezembro de 1877. Os interessados deverão comparecer á hasta publica no dia 17 do mez vindouro nesta Secretaria, presente o Presidente da Intendencia. As finanças, para garantia da fazenda municipal, só serio accetadas se forem prestadas: 1.º em dinheiro ou joias; 2.º em applices da divida publica Federal, Estadual ou municipal; 3.º em titulos de credito ou applices de Companhia, cajos capitais e juros se ja garantidos pelo Governo da União ou do Estado, de conformidade com a Resolução numero 13 de 4 Dezembro do anno passado. E para que enegre o conhecimento de todos, mandei affixar o presente nos lugares publicos e publicar p-la imprensa. Secretaria Municipal do Natal, 17 de Novembro de 1894. O Secretario Joaquim Severino da Silva

De ordem do Sr. Dr. Director Geral da Intendencia Publica e de accordo com o que determinou o Exm. Governador do Estado em officio de hoje datado, sciencio a os interessados que se accionem as inscrições de exames geraes de preparatorios por espaço de trinta dias, a contar desta data.

Os pretencientes estrangeiros ao estabelecimento estão sujeitos a taxa de 5000 e n esampilhas estaduais, e n cada requeri nento de inscrição, e vem assim ao conhecimento do mesmo valor a que tambem estão sujeitos os alumnos do atenuo. E para contar passae o presente, que sera affixado na porta deste estabelecimento e publicado pela imprensa.

Secretaria da Intendencia Publica do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Novembro de 1894. O Secretario Francisco Theophilo B. da Trindade

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno.....	58000
N.º avulso do dia.....	100
Do dia anterior.....	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Publicação semanal

TIRAGEM 1800 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

—5 Rua Correia Telles e Travessa d'Alfandega—5

As publicações serão feitas a 60 réis por linha e annuncios por ajuste

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

DECRETO N.º 39 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1894

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe confere o n.º 2 do art. 35 da Constituição Estadual:

Considerando os embargos que a crise financeira, que actualmente atravessa o Estado, tem trazido á administração, impossibilitando-a de prover ás mais urgentes necessidades do serviço publico;

Considerando que, além de outros motivos que tornão urgente e indispensavel a reunião do corpo legislativo, achase o Governo sem meios legaes de arrecadar e despendar as rendas publicas, em consequencia do veto opposto á res. l.º de 11 de setembro deste anno,

Decreto:

Art. 1.º E' convocado para extraordinariamente, reunir-se em 31 de janeiro proximo futuro, o Congresso Legislativo estadual eleito a 15 de novembro ultimo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de dezembro de 1894, 6.ª da Republica.—*Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.*

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE DEZEMBRO DE 1894

Officio:

Ao inspetor do Thesouro do Estado—D. claro-vos, em resposta ao vosso officio n.º 447 d.º 23 do mez proximo findo, que fica approvada a proposta, que vos devolve, feita pelo negociante Joaquim Dodato Martins, para o fornecimento de diversos artigos de fardamento pre isos ás praças do corpo Militar de Segurança.

EXPEDIENTE DO DIA 3

Officios:

Ao inspetor do Thesouro do Estado—Ao Alferes Quintino Mestre do corpo Militar de Segurança, José Francisco de Souza, mandei pagar a quantia de 180375 réis, proveniente de alagado de casa, transpote de um e de outro para o quartel, ferragens para o xadrez, telegrammas officiaes, expediente da secretaria do corpo, relativamente ao mez de Outubro do corrente anno, contendo v. res. dos documentos juntos.

Ao mesmo—Ao cidadão Genesio Vieira de Mello e Joaquim José de Sant'Anna, serventes da Pharmacia do Hospital de Caridade, mandei pagar a gratificação que l'verem direito, aquelle de 1 a 15 de Novembro ultimo e este de 16 a 30 do mesmo mez, conforme veréis dos documentos juntos.

Ao mesmo—Comunico-vos, para vossa sciencia e devidos fins,

que nesta data foi dispensado, a seu pedido, o servente do Hospital de Caridade, Manoel Francisco, sendo substituido pelo cidadão João Alves de Brito, conforme particiou me o secretario daquelle estabelecimento em officio de hoje latado.

DESPACHO

Dia 1.º de Dezembro

Manoel Ferreira de Araújo, pedindo pagamento da quantia de 132\$000 réis, proveniente de diversos artigos que furneceu ao corpo Militar de Segurança.—Ao inspetor do Thesouro do Estado, para mandar pagar em termos.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de outubro de 1894—N.º 31—L.º de 3 de maio—Participação que hontem fui recebido á cátedra, de minha ordem, do Sr. José Palconha, vindo da comarca de Ceará mirim, renhido pelo res. activo do juiz de direito, em officio de 15 do corrente mez, como pronunciai pelo crime de ferimentos graves no districto de Torres da Juelia comarca.

Chegando ao meu conhecimento que hontem pelas 11 horas da noite, haviam tentado contra a existencia do bachel (Manoel Gomes de Meira e Dantas, substituto do juiz occasional de este Estado, deslocando-se lhe um tiro de revolver, he dirigindo a casa de sua residencia, sita á praça André de Albuquerque, e acomanhado do dr. promotor publico da comarca e ali praticado o crime de ten e exame de visioia, verificando por este, e a bala, que felizmente não attingiu a victima, se enrravado em no ad e qued s do interior do edificio a distancia de metro e meio de altura; tendo antes interrogado ao referido bachel, que fez as declarações constantes do act. de interrogatório, pr. co. 11.

Vou abrir in. ar. r. e. n. relação ao facto e do seu resultado v. d. e. n. a. o. p. r. t. n. a. m. e. S. d. l. e. c. f. a. t. i. v. e. — Ao Ilustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 18 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das comunicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 21 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das comunicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Secretaria de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 22 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Secretaria de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 23 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Secretaria de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 24 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Secretaria de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Secretaria de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 26 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Secretaria de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Secretaria de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Secretaria de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 29 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Secretaria de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das comunicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das comunicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das comunicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das comunicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das comunicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das comunicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das comunicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das comunicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das comunicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento. Saudade e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado de policia encarregado do expediente.—*João Capistrano Pereira Pinto.*

EDITORIAL

Prophylaxia e hygiene

No sentido de promover por todos os meios ao alcance dos nossos...

Compararão os Drs. Ednardo Marinho, Joé Lopes, Costa Lima, Pedro Amorim, Affonso Barata e Theotônio Brito...

As principais medidas acordadas foram as seguintes:

O estabelecimento de um lazareto, onde as procedencias do Rio e Santos soffressem uma quarentena de 48 horas...

Logo após a reunião, o Dr. chefe de policia, acompanhado dos Drs. José Lopes e Affonso Barata, dirigio-se á margem occidental do rio Potengy...

O lazareto ficará a cargo do Dr. José Lopes, incumbido de organizar o respectivo regulamento.

Limpeza geral da cidade e visitas domiciliares, procedendo-se a desinfecções que evitem e corrijão qualquer foco de desasseio e infecção...

A 1ª circumscripção, sob a vigilancia do Dr. Theotônio de Brito, comprehende:

- Rua da Conceição
Padre Pinto
Presidente Passos e Paço da Patria
Paula Barros
7 de Setembro
Gonçalves Dias
Senador Guerra
24 de Maio
Praça André de Albuquerque
Praça Padre João Manoel
Rua 2 de Julho e Matadouro publico

A 2ª, sob a vigilancia do Dr. Ednardo Marinho, comprehende:

- Rua Coronel Bonifacio
Voluntarios da Patria e Fonte Publica
21 de Março
Vigário Bartholomeo
Do Meio
Visconde do Rio Branco e Baldo
Praça D'Allegria
Do Mercado
Travessa Riachuello
De Santo Antonio
Ulysses Caldas

A 3ª, sob a vigilancia do Dr. Pedro Amorim, comprehende:

- Rua 21 de Julho
Uruguayana
Joé de Alencar
Dos Preguicozos
16 Quatorze
Felipe Camarão
Do Oriente
Da Saude
Do Cambium
Travessa Curupaity

A 4ª e 5ª são firmadas pelo bairro da ribeira e serão simultanea-

mente visitadas pelos Drs. Costa Lima e Affonso Barata, inspectores de hygiene e saúde do porto.

Publicação de conselhos e preceitos meliores, ao alcance de todos, e de cuja redacção fôrão encarregados os Drs. Costa Lima e Ednardo Marinho.

Os illustres clinicos, que estiveram na conferencia, prometterão se generosamente a prestar todo o concurso de suas lizes de profissionais, tornando-se por isso credores de justos encargos.

Medidas geraes preventivas contra a invasão do Cholera morbus

Tudo assento nas casas, por meio de caixões, limpeza nas quintaes, queimando ou removendo os lixo...

Desinfecção das latrias por meio da cal virgem e sulfato de ferro, na proporção de 5% e fumigação com acetrá mineral (piche).

Habitacões e dormitórios em lugares arejados e em accumulação de pessoas para prevenir a propagação e viciação do ar.

Purificação da agua potavel, com bota, filtrando e até fervendo, sendo depois arrojada. Alimentação sanitosa e guarda, sem verduras e legumes; abstenção das fructas não sazoadas e temperadas.

Bebidas excitantes, como o café e o alcool, moderadamente.

Distracção e passeios hygienicos, para evitar o abatimento moral.

Prevenir os embarras gastrointestinaes indigestão e diarréa, e os resfriamentos.

Em taes casos deve-se uzar das formulas seguintes:

- R. Hydrolato de milissa... 8 gr.
Hydrolato de canella... 70
Tintura de camomilla... 1
Expir pargorico... 5
Xarope de hortella pimenta... 30

As colheres de sopa de meia em meia hora, e de chá para as creanças.

- R. Tintura de valeriana... 10 gr.
Tintura de catu... 8
Laudano de Sydenham... 1
Agua de hortella... 70

De hora em hora uma colher das de chá num calice de vinho generoso.

Para as creanças, meia colher das de chá em meio calice d'agua.

Contra os vomitos, aguas mineraes de Seltz, Apollinres, Vichy etc. etc para tomar á vontade.

Em caso de resfriamentos, fricções seccas ou com alcool cam horado.

Os excessos de toda especie deve não ser evitados, para não predispor á um esgotamento organico ou nervoso, e por sua vez ao mal epidemico.

Se, todavia, estes meios geraes aconselhados, e que devem ser empregados com toda confiança, não derem resultado, deve-se logo recorrer ao medico, que então seguirá o tratamento symptomatico e da occasião, para debellar o mal.

Inspectoria da Hygiene, Natal, 12 de Dezembro de 1894.

O Inspector Dr. Costa Lima
O auxiliar Dr. E. Marinho

O honrado ministro da justiça, dispensando do cargo de fiscal do governo, junto ás mezas examinadoras de preparatorios neste Estado, o Dr. Manoel Dantas, do Caicó, nomeou para substituí-lo o integro e illustrado desembargador Olimpico Vital.

Parabens ao Estado, especialmente ás pais de familia e aos noçosos estuhosos, que andavam injustamente nivelados com os phosphoros — malandros. Afinal vamos ter exames. Louvado seja N. S. Jesus Christo.

Por acto de 1º do corrente, foi nomeado inspector interino de hygiene publica, assumindo logo o exercicio das respectivas funcções, o Dr. João Moreira Costa Lima, S. S., com a notavel actividade e zelo de que é dotado, tem sido infatigavel no desempenho...

importantes attribuições do seu cargo, quer no serviço sanitario em geral, quer no trabalho clinico do hospital de caridade, onde, com o seu testemunho pessoal, tem verificado a seriedade das accusações feitas áquelle instituto.

Comprimemta-nos o illustre funcionario.

Telegrammas

Florianopolis, 8 Dezembro 94.—Governador Costa Lima.—Na ausencia do dr. Haroldo Luz, que segue para a capital federal, assumi hoje governo do Estado.—Sua lizes.—Polydoro de S. Thiago. Vice governador.

Araçajú, 11.

Aos governadores dos Estados.—Comunico V. Exc. assumi hoje, como Vice-Presidente, administração por ter entrado gozo licença exm. coronel Villa liz.—Sua lizes.—Gonzalo Relemberg.

Rio 12.

Governos dos Estados.—Considera dos infecciona los portos Rosario e Santa Fé, e suspeitos demais portos Republica Argentina. Embarcações sahi las Rosario, contar vinte oito de novembro e demais portos seis corrente mez, só serão recebidas Brazil depois tratamento sanitario Lazarte Ilha Grande, ao qual leverão prioritariamente dirigir-se.—Ministro Interior.

Rio, 12.

Governos dos Estados.—Tendo sido declarados limpos portos hollandezes Europa, embarcações sahi das, contar sete dezembro corrente, ter o livre pratica Brazil, depois de rigorosa visita sanitaria.—Ministro Interior.

CARIDADE

Mais uma demonstração de seus generosos sentimentos philanthropicos acaba de dar o nosso honrado amigo cidadão Juvino Barretto, proprietario da Fabrica de tecidos desta capital.

Natal, 6 de Dezembro de 1894.

Illustre cidadão Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—Tenho a honra de comunicar-vos que se acham á vossa disposição em nossa fabrica de tecidos 86 peças de algodão com 1720 jardas, que resolvemos offercer-vos, em favor do Hospital de Caridade.—Sem mais assumpto, subcrevem-nos amigos attenciosos e creados.—J. Barretto & Cº

Secretaria do Governo.—Natal, 7 de Dezembro de 1894.—De ordem do Governador do Estado, respondo vossa carta de hontem, cumprindo o grato dever de agradecer-vos a generosa offerta de 1720 jardas de pauno de vossa fabrica, em favor do instituto official de caridade desta capital, mais uma prova dos vossos reconhecidos sentimentos de philanthropia.—Aos Srs. J. Barretto & Cº.—O secretario, Alberto Maranhão.

Contra o Cholera

(Diario de Pernambuco)

Reproduzimos o seguinte que foi mandado publicar neste Diario, pelo Dr. Rodolpho Galvão, e foi inserido a 22 de Setembro de 1894:

Quinto do anno passado appareceram os primeiros casos de cholera em Paris, o conselho de hygiene e salubridade do departamento do Sena redigiu e mandou espalhar prioritariamente as seguintes instrucções, que convém sejam divulgadas o mais possivel entre nós:

PRIMEIROS CUIDADOS A DAR AOS DOENTES ATACADOS DE SYMPTOMAS CHOLERICOS.

1º aquer o doente; 2º com bota a diarréa; 3º sustentar vomitos.

Para aquer o doente: "Bebidas quentes e alcoolicas de café preto ligeiramente adocorado de aqua quente; chá quente com aguardente, cognac ou rhum. Fructos seccos, ene grãos de vidler o doente com cobertura; garrafas d'agua quente e tálculos."

Para combter a diarréa: "Administrar de quarto em quarto de hora um pequeno calice (me colher) da seguinte formula: Xarope simples 10 grammas

Alcoolatura de laranja 2 "
Agua 100 "

Para combater os vomitos: "De pequenos pedaços de gelo, bebidos a gotas, e de hora em hora 20 gotas de elixir paregorico. Precaução a tomar diante de uma epidemia de cholera:

O germe do cholera existe nas lezírias dos doentes matris fecales e vomitos. Se transmittido orinicamente pela aqua e rouças, a transmissão pelo ar é quasi nulla.

A agua potavel deve ser objecto de uma attenção tola particular; a agua fervida dá uma segurança absoluta.

Com esta agua é que deve-se fazer o pão, cozinhar os legumes.

É preciso lavar as mãos com sabão antes de comer.

Os excessos de todo o genero e os resfriamentos devem ser evitados cuidadosamente.

To-la perturbação intestinal é suspeito; leve-se chamar logo um medico.

Logo que alguém se sentir doente deve prevenir a policia ou a autoridade sanitaria. Esta providencia dá "in continenti" sobre o isolamento do doente.

Se o doente po ser isolado e tratado convenientemente em seu domicilio, alli permanecer; o contrario deve ser transportado para um serviço especial. As probabilidades de cura são maiores e a transmissão não se dará.

O tran parte deve ser feito em carros esportivos postos gratuitamente á disposição do publico.

O doente que ficar se tratando em casa será isolado no seu apartamento, onde só entrarão as pessoas que tiverem de prestar-lhe serviços.

A cama será collocada no meio do quarto, e onde se retirarão os tapetes, cortinas e outros objectos dispensaveis.

A pessoa que cercam o doente lavarão as mãos com uma solução de sulfato de cobre (12 grammas para um litro) sempre que tocarem o doente ou suas roupas.

Não com rão na camera do doente e lavarão a bocca com agua fervida.

É de absoluta necessidade que as dejectos do doente sejam immediatamente desinfectados.

Esta desinfecção faz-se misturando as dejectos com uma solução de sulfato de cobre (50 grammas para um litro).

As autoridades policiaes devem pôr gratuitamente á disposição do publico sacos de 25 grammas, destinados a fazer a solução, que se fazem dissolvendo "dous pacotes" em um litro d'agua.

A desinfecção dos locais deve ser feita gratuitamente pelo pessoal tecnico do serviço de hygiene "Rodolpho Galvão"

Tratamento do cholera por meio do lençol molhado

O dr. A. C. T. Schvers, de Huy, emprega o tratamento seguinte contra o cholera, fazendo ter coseguido notaveis resultados, mesmo em casos que se parecia consideravel o tolo perillito.

Logo que a molestia está bem declarada, despe-se inteiramente o doente envolvido em um lençol molhado em uma solução de chlorureto de sodio puro.

Por cima do lençol colloca-se um grosso cobertor de lã, de modo que todo o corpo fique bem coberto.

Dita-se o doente na cama, estendendo sobre elle outro cobertor de lã.

Nessas condições a alghez cholérica é sustentada por uma sensivel elevação de temperatura, e dentro de pouco tempo, cessam os vomitos, que até esse momento tinham sido incoerciveis.

Conjunctamente dá-se a chapar ao doente pedacinhos de gelo e fazem-se fumigações de chloro, seg nito o processo de Gutone (o veu).

Esse tratamento deve ser feito por espaço de dose horas; e, de tempos a tempos, levantando o cobertor de lã para renovar o lençol com a solução de chlorureto de sodio.

Passadas e sas dose horas, retira-se o doente da cama em quanto se faz a limpeza desta. O lençol e os cobertores servidos são lavados logo para fora do quarto, por cauza do horrivel fetor que exhiem.

Logo o doente com o maior cuidado, torna-se a deital-o na cama, bem arranjada, e o mais aquecida que se puder.

Estas medidas que consiste esse tratamento, conjunctamente com uma alta temperatura, até que as evacuações tenham tomado sua consistencia normal; continuando-se neste a dar o lençol molhado ou vinho de chardagne.

O dr. Schvers diz que os lençols molhados, por esse e metho de Schvers, são curados dentro em pouco tempo, e servindo um pouco de fraqueza que po ser combtilla pelos tonicos e reconstituintes da sangie. Para combter a fraqueza da convalescencia aconselha—

"Pepto Ferro de Jillet"

Regressou para o Caicó, após haver-nos saído, durante alguns dias, o prazer de sua convivencia, o Sr. D. J. Rodrigues Carneiro, digno juiz de Direito da comarca do Seridó.

Desajamos-lhe prospera viagem.

—Foram nomeados para comandar...
—Foram nomeados membros do supremo tribunal federal os Drs. Affonso Augusto M...
—A sala de vice presidente do Senado, deixada pelo Dr. Ubaldino do Amaral, está preenchida pelo Dr. Campos Salles ou Quinetino Bocayva.

Victima de antigos padecimentos, e já em avançada idade, falleceu, na fazenda "Riachão" do município do Martins, a Exma. D. Alexandrina de Arruda Bezerra Cavalcante, idôlatra do consorte do troço presidenciário e prestimoso correio de correio, coronel Felipe Bezerra Cavalcante de Albuquerque.

Nossos sentimentos.

Na fazenda "Poldros Mortos" do município do Martins, o nosso estimado amigo e distinto conselheiro, capitão Felipe Chrysotomo Bezerra Cavalcante, viu fallecer, em plena juventude, o seu precioso e amado filho, Euclides, de excelente comportamento e em quem a familia depositava fagueiras esperanças.

Sinceras condolências.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1894

O Sr. ALMIRÃO AFFONSO—Folgo de concordar com V. Ex. o indulto e o malicioso conselho podem conseguir...
O Sr. OLIVEIRA GALVAO—Si é que pode admitir-se o hypnotismo...
O Sr. ALMIRÃO AFFONSO—Não estou muito adiantado na minha sciencia...
Pode-se que nessa occasião se tenha conformado o precioso governador com as generosas traças, elevação estupenda e mansidão delicada desses nobres personagens.

Hei de poupar, o mais possível, a sua sensibilidade patriótica; moderando a vehemencia dos factos, para não inflamar em excessos a sua indignação; e, em temperamento cívico...
Fallarei, como si estivesse ouvindo-me, já que a verdade se deve dizer, quando é indispensável e oportuna.

O Sr. OLIVEIRA GALVAO—Isso não prova nada.
O Sr. ALMIRÃO AFFONSO—Só si é agora em outros tempos provava, um bocadinho.
Que ainda me considero dedicado, não posso desobrigar-me, ainda assim, de lhe fazer desde uma supplica; de endereçar lhe uma rogativa de outra natureza, que tão desaprimoradamente propoz (não apudados); em boca de quem testemunhar não a ter pedido.

Um pedido pelo bem da patria: pela veneranda Constituição, que fazemos; pela consolidação da Republica.
Um pedido, que faço... nacionalmente! Quem falla neste lugar, deve elevar o sitio, tem diante de si toda a publicidade, todas as claridades possíveis; e com ellas deve operar, para que não se desmande.

Arresto o sol do simillengencia, a sentença da historia, o jazo da imprensa; a condenação ás vezes, ou o amor do povo; o bom conceito, ou a desestima dos seus pares que são nesta a-sembléa da nacion illudat.
P.S., bem.
Pela patria, diante do povo! "Pro Povo nostro"!
Não ha, não houve no Rio Grande do Norte acontecimento algum extraordinario ou acto administrativo de qualquer transcendencia politica, ou communa, que tivesse podido levantar contra o governo o desgosto geral ou da maioria do Estado.

Qual é, pois, a razão descomunal e destabalada das ameaças de turbulencia, análoga aggressão da tropa federal, para fazerem a agonia publica, em summa, tentar a de posição injuria do distincto governador Dr. Pedro Velho?
Que motivo estupendo, e memoravel pode explicar decentemente, e em pretexto de honore e pe doavel, a perpetração d'esse monstruoso attentado; esse absolutismo ferz contra a integridade da democracia, contra os principios mais comensuráveis e ordinarios do regimen federativo?

Não ha sinceridade, nem lealdade nas informações descomensuradas e incoherentes que transmitem ao governo central: acobertando trapaças e insidias levanias e magicas nas degradações temerosas de um servilismo torpe, ou bajulação infanatoria e insinuante que dá umas explicações, que não explicação couza nenhuma.
Não ha verdade nem exactidão nos encoberimentos manhosos dessa politica destestavel, e envenenados lisongeiros e calumniadores muito conhecidos, que já a pozerão empírica, concedendo privilegios infames e impopulares, que levavam no seu bojo a condemnacão, que os envolve!

Politica detestavel, que começou a fabricar leis para amoldar a imprensa; essa tresloucada politica impolitica, que fere as regras do bom senso, e rasteja na vasa nidosa dos povos labeteados e apodrecidos, que podem, como os rosnos do divino Calígula, ter por supremo Consul o seu fogoso cavallo, seu condigno Collega no Imperio.
Preferem os honestos erudidores realisar pelas mãos dos leaes soldados da Republica, victimas da exploração cubica que os avencosja, o que não se abalançam a praticar por si mesmos, por minga das virtudes virtus, que lhe demand a refraga.

Mesmo não é o fim generoso, que se propõe a lei da criação dos soldados.
Com a deshonra official em quasi todos os Estados, é por ventura, que se ha de robustecer e consolidar a Republica?
Com a pratica permanente da oppressão dos povos, com a degulação e a carniceira, que se mande fazer por soldados, é que se quer é procura tornar sympathico e b mquistos dos povos o Exército Brasileiro?
A experiencia não indica, nem aconselha essa desarrazoada medida.

E com o sangue do cidadão mal derramado, quotidianamente e por toda a parte, que se pretende apagar e banir do coração da Nação as saudades, e a memoria do bandido, que herdará uma coroa de muitos seculos?
Com uma marejada de sangue da gembundá Patria, é que se intenta pacificar a Republica!!
Commettendo excessos, praticando tyrannias, desenvolvendo, contra uma folha que o ventol arrebatava, prodígios de valor e de pejo militar, é que se ha de condemnar no jury da opinião, que é rainha do mundo o des-tempo audacioso e sinistro de Saldanha da Gama e Custodio José de Mello?
Libertou se por acaso o povo Brasileiro da brutalidade delles, para ser victima de brutalidades semelhantes, no seio de suas victórias??

Porventura, qualquer delles, depois do babar de bafada, ou bardido dos triumphos, davia de arrear e encillar as agencias com duas albardas, simultaneamente??
Não devem desenganar-nos, impossibilitando toda a esperança; o desespero até aos puzillanimes fez fortes.
Sangue pede sangue: e não é com elle, que se betuma o encasella a ordem social; sobretudo quando se verie o sangue, assassinamos resistentes, por luxu de ferocidade e de plenitude de despotismo.
Não sei porque, Sr. presidente, a trona federal, que derrubou em Algias a Gabino Bezouro, em Seripe ao capitão Calzas, e governadores daquelles Estados; a tropa federal, que tem a necado a tantos outros a nagda R. publica; igualmente entendeu que o pobre Rio Grande do Norte devia ser hostia piacular do orgulho inflado; e jactancioso de seito; da vaidade meindrosa do respectivo chefe, talvez descomente com o governador do Estado, por não ter este querido não ter polido satisfazer seus caprichos.

O Sr. OLIVEIRA GALVAO— Já o fizera com o dr. Augusto Castro.
O Sr. ALMIRÃO AFFONSO— o menos neste tempo, de que se de otiva, visto que na primeira reunião ordinaria não viu ao Rio Grande, nem estava ao Rio Grande do Norte.

ter, permitto V. Ex. que heug, que a hypothese era muito diversa.
E se não se adunarem não podia lizer: E não se e abertamente, contra Constituição da Republica!
A revolta d'assolução do Congresso, sacro e sagrado, e enorme, que a H. tribuna pôde comentar de joelhos; e a humilhação dos personagens de se de na Imperatoria, cuja imagem não e pode figurar em verdade no espanto.
Hei de humilhar se para poder conceber todas as fraquezas humanas, e encardir o em toda a agrandezza da sua horrenda insculptura.

Aquelle governador tinha apoio, por muito patriótico, es e obolusismo.
Mas o Dr. Pedro Velho não comnetteu acto algum violento, no seu governo.
Tem feto no Rio Grande do Norte o mehoamento possível: verdadeiros milagres com seus mingados realidades; e humilhado o principio da ordem; tornando y pathica a autoridade; fa enlo bemquista a força legal da União e o regimen deocratico.
Não conheço, pois, o que hebrinca tenten to que tem o committente da força federal, para liberalizar as burocracias do seu committido de desorlem furtivo e conturbosa deses-leismo lerad se pertubalises, com tal desferço e q se sombta, e una atterica, que ententece.

Uma crise sen naitivo!
O Sr. CAMPOS SALLES— Quer força a a s h r d l a é d u n t e
O Sr. ALMIRÃO AFFONSO— Nelles contristas dos, o d h c t e n o s e f o r m a l o s o de uma deslocação radical podia ser um deslumbramento do patriotismo, que e g i v a precedia o desicito in n e n s o, q u e p o d e r i a explical o committido cor.
O Sr. OLIVEIRA GALVAO— E n t o d o c a s o não era o meho legitimo.

(Continúa)

Superior Tribunal de Justiça

Sessão ordinari em 21 de Novembro de 1894

Presidência do Desembargador Jeronny no da Camara, secretario o bacharel Falcão Filho.
Ao meio dia, na sala das conferencias presentes os Desembargadores Jeronny no da Camara, presidente, Olympio Vital Chaves Filho, José Climaco, dr. Theotônio Freire e Luiz Fernandes, juizes de direito com jurisdicções parciaes, foi aberta a sessão Fallou o Desembargador Ferreira de Mello, Procurador Geral.

Franquidias e sem debate approvadas as actas da sessão de trinta e um de outubro passado de sete e de quatorze do corrente.

Foi lido o expediente.

Distribuição:
Recur os criminaes
N. 24—Santa Cruz—Recorrente, o juiz de direito—Re e rido, B. Ilirmino de tal, conhecido por Bello—Ao Desembargador José Climaco.
N. 25—Areia Branca—Recorrente, o juiz de direito—Recorrido, Manoel Dias de Oliveira—Ao Desembargador Vital.

Appellações criminaes:
N. 49—Macahyba—Appellante, Manoel Nunes Pereira de Queiroz—Appellado o juiz—Volte ao primitivo relator, Desembargador Vital.
N. 4—Macahyba—Appellante, Francisco Alves Machado—Appellada a Juiza—Ao primeiro relator, Desembargador Vital.

N. 9—Ceará-mirim—Appellante, a justiça—Appellado, Manoel Rogério do Nascimento—Ao Desembargador Chaves Filho.
N. 10—Areia Branca—Appellante, o juiz de direito—Appellado, João Pedro de Araújo—Ao Desembargador Vital.

Appellações civis:
N. 13—Pary—Appellantes, Francisco Mendes da Silva, José Joaquim da Silva e suas mu heras—Appellado, Manoel Feliciano da Souza, tutor do orphão Benício Ribeiro Danta—Ao primitivo relator, Desembargador José Climaco.
N. 32—Ceará-mirim—Appellantes, Joanna Maria da Conceição e Antonio Bento Rodrigues—Appellados, Francisco e Eduardo Soares da Camara sua e m lher—Distribuido pelo Desembargador Vital, por se achar innelido o presidente do Tribunal, ao Desembargador Ferreira de Mello.

Visão a Procurador Geral:
Recurso criminaes
N. 23—Guahinha—Recorrente, João Chaves e m da Silva—Recorrido, o juiz de direito.
Parecer do Procurador Geral:
Recurso criminaes
N. 5—Pádos Fortes—Recorrente, Manoel Luis de Albuquerque e R. y n n n do Alves da Silva Paqueton—Recorrido, a Juiza.

Julgamentos:
Incidente na appellação civil:
N. 4—Appellante, José Loureiro

de la...
N. 16—Impetrante, João Ferreira de Araújo—Não se tem conhecimento.
Recurso criminaes:
N. 8—Ceará-mirim—Recorrente, o juiz de direito—Recorrido, Felismino o R. g. Dantas Moura e outro me b o s d a j n t a aburadora da eleição de Turos—Votação adiada da sessão anterior: negou-se provimento e mandou-se observar ao juiz recorrente que se achava authentic a copia dos documentos expostos para a instrução do processo, bem assim ao promotor publico da accusação, que ora obrigati a dar parecer.

Hub rgos to acordam na appellação civil:

N. 4—Macahyba—E abargantes, Luis J. de Farias, sua mulher e outro—E abargados, os filhos do dr. Eubio Oliveira e de Oliveira e Jeronyma Virgínia Cavalcante, herdeiras do padre Manoel Jeronymo Cabral—Relator o Desembargador José Climaco—Regeitou-se o embargo contra o voto do Desembargador relator.

Revisão da antiguidade dos juizes de direito:

Foi apresentada em 12 de outubro pelo Desembargador Chaves Filho e approvada. Nada mais havendo a tratar, encorreu-se a sessão.

O Exm. Dr. Pedro Velho, acompanhado do Dr. Chefe de Policia, visitou hontem o lazareto da barra e providenciou no sentido de achar-se preparada para hoje a casa destinada a desinfecções. O digno superintendente da estrada de ferro, a pedido do governador, celebrou parte do material preciso para essa construção, que fica ao lado do referido lazareto.

COLUMNA LIVRE

Associação Commercial do Rio Grande do Norte

São convidados os Srs. Socios para comparecerem na sessão d'assemblea geral ordinaria, que terá lugar às 12 horas do dia 23 do corrente, no edificio n.º 30 á Rua do Comercio desta Capital.

Natal 8 de Dezembro de 1894.
Pelo 1.º Secretario,
Angelo Roselli

PHILOMATICA NATALENSE

De ordem do Sr. Presidente convido a todos os socios desta sociedade para uma sessão que terá lugar amanhã ás 12 horas do dia, no edificio do Athleto.

Natal, 15 de Dezembro de 1894.
O 1.º secretario,
Pedro Dantas.

EDITAES

INSTRUÇÃO PUBLICA

De ordem do Il. Sr. D. Director Geral faço publico aos interessados a seguinte abertura por sessenta dias, a contar de 1.º de Novembro, para o movimento de carreira de sexto e nono da V. G. de Pary e primeira vaga em consequencia de ter sido desistida a vacante, e em 22 do corrente, neza respectiva professora.

As pretensões e referida inscripção deverão, nos termos do art. 47 do regulamento geral d'este estabelecimento, ser feitas até ao dia 18 do corrente, em 12 horas, e os nomes, não soffere o movimento, e os nomes, que se apresentarem, serão examinados no ministerio e serão votadas.

E para constar, lido e se entendeu e se será affixado no portaldesda Republica e publicado pela imprensa.
Secretario Geral da Instrução Publica do Estado, 24 de Novembro de 1894.

De ordem do Sr. Gerente da Caixa Economica, se fez publico aos Srs. depositantes que durante o mez de Janeiro proximo, lveráo apresentada esta Republica as suas cadernetas a fim de serem capitalizados os respectivos juros vencidos no seculo de 1.º de Junho de 1894.

O Officio
Euzen Evaristo Pessoa Mello

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno.....	5\$000
N.º avulso do dia.....	100
Do dia anterior.....	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Publicação semanal

TIRAGEM 1800 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

—5 Rua Correia Telles e Travessa d'Alfandega—5
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e anapoulos por ajuste

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1894

Officio:

Ao inspector do Thesouro do Estado—Comunico-vos, para os devidos fins, que o juiz de Direito da comarca do Martins participou me, em officio de 24 do mez passado, haver o respectivo promotor publico, bacharel Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque, entrado no dia 19 do mesmo mez no gozo de uma licença de 45 dias, tendo nomeado para substituí-lo durante o seu impedimento, o cidadão Prulencio José de Carvalho, que nesse dia assumiu o exercicio.

Ao mesmo—Autoriso vos a emetter para pagamento de vencimentos dos funcionários publicos, nos termos dos decretos nos 33 e 38 de 28 de Agosto ultimo e 1.º do corrente, aplices do valor de 50\$000 a 1:000\$000 reis.

EXPEDIENTE DO DIA 11

Officio:

Ao inspector do Thesouro do Estado—Comunico-vos para vossa sciencia e devidos fins que, em data de 9 do corrente, foi dispensado, a seu pedido, a servente de limpeza do hospital de caridade Josefa Jesus, sendo substituida para o mesmo lugar por Maria Joaquina da Conceição, conforme participou-me o secretario daquelle estabelecimento.

DESPACHOS

Dia 4 de Dezembro

Manoel de Souza Martins Alvares Affonso, censur do Athenau do Rio Grande do Norte, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga comdireito.—Ao inspector do Thesouro do Estado para informar.

Dia 5

O Bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, juiz de Direito da comarca do Natal, pedindo para lhe serem justificadas as faltas que deu por motivo de molestia de 31 de Outubro a 11 de Novembro proximo findo.—Justifique-se.

Dia 11

Antonio Ataliba de Paula, Tenente do Batalhão de Segurança, pedindo exoneração do posto que occupava—Como requer.

José Atipio de Menezes, pedindo pagamento da quantia de 1:212\$780 reis, proveniente do fornecimento de pto ao corpo de Segurança—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

Dia 12

Joaquim Deodoro Martins, pedindo pagamento da quantia de

765\$050 reis de fardamento que forneceu ao corpo Militar de Segurança—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

O mesmo, pedindo pagamento da quantia de 7:287\$130 reis de fardamento que forneceu ao corpo Militar de Segurança—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

Dia 15

O bacharel Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, juiz de direito da comarca de S. José de Mipibú, pedindo dois mezes de licença com o ordenado a que tiver direito para tratar de sua saude onde lhe convier.—Como requer.

ACTOS OFFICIAES

Dia 1.º de Dezembro

O Governador do Estado resolve nomear o cidadão Dr. João Moreira da Costa Lima, para exercer interinamente o lugar de Inspector de Hygiene do mesmo Estado. Comunicou-se.

Dia 11

O Governador do Estado resolve exonerar o cidadão Antonio Ataliba de Paula do posto de Tenente da 3.ª companhia do Corpo Militar de Segurança, por assim haver pedido, e promover ao mesmo posto o alferes da 2.ª companhia Joaquim Anselmo Pinheiro Filho. Comunicou-se.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de comunicar-vos.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 9 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—As participações officiaes h. j. recebidas nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—As participações officiaes hoje recebidas nesta repartição referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 12 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 16 de Novembro de 94.—Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas nesta repartição, não referem facto algum digno de especial menção.

perdoados por decreto desse governo, de hontem datado, n.º 36, em commemoração do dia 15 de Novembro; e José Ferreira Palhares por se ter verificado não ser criminoso no Estado da Parahyba—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de comunicar-vos que, das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Participações officiaes, de ordem do subdelegado de policia da R. de F. foram hontem recolhidas em custodia Joaquin Francisco de Passos e Bernarda Maria de FONSECA, por disubis, sendo de mesma ordem, hoje, postos em liberdade.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 22 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Participações officiaes, de ordem do delegado de policia da capital, foi hontem recolhido em custodia, por distribuição, o individuo de nome Paulino Verissimo Gomes da Silva—H. j. fiz seguir para a villa de Santa Cruz, a disposição do respectivo juiz districtal, o réu Joaquim Miguel, vulgo Joaquim Mainheiro, afim de ser ali submettido a julgamento.

Por portaria desta data nomeei para o lugar vago de 1.º supplente do delegado de policia do municipio de Aracê o cidadão Manoel Joaquim Ferreira Nobre—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 26 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes recebidas h. j. nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 27 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Participações officiaes, de ordem do 2.º delegado de policia da capital, foi hontem recolhido em custodia Maria de tal, por ter sido encontrada com 12 moedas de prata dentro da cadeia da cidade.

Por acto de hoje exonerei, a pedido, o tenente João Carlos Pereira Pinto e o cidadão João de Deus dos Carregos de 1.º e 2.º delegado de policia do municipio desta capital, e nomeei em substituição ao 2.º tenente coronel José da Costa Villar Filho, com jurisdicção na cidade—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas h. j. nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.

Hontem foi posto em liberdade de ordem do delegado de policia da capital Maria Letal, que se achava detida em custodia por ter sido encontrada com bebida alcoolica nos presos da cadeia desta cidade—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 29 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum desagradavel.—Em officio de 24 do corrente mez participei-me o cidadão Manoel Joaquim Ferreira Nobre haver prestado naquelle data, perante o respectivo juiz districtal, o compromisso constitucional e tomado posse do cargo de 1.º supplente do delegado de policia do municipio de Aracê—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Dezembro de 1894.—Ilustre cidadão—Participações officiaes, de ordem do delegado de policia do municipio de Cuitezeiras em officio de 7 do corrente, foi por quella autoridade capturado o individuo de nome Manoel Macagnina, que se achou pronunciado em crime de furto de cavallos na cidade de Goyânia, do Estado de Pernambuco.

Por acto de hoje exonerei, a pedido, dos cargos de delegado de policia dos municipios de Macahyba, Pão dos Ferros e de S. Miguel, o tenente coronel João Baptista de Albuquerque Vasconcellos, capitão Joaquim Lusto de Vasconcellos e o alferes Francisco Juvenal de Oliveira Cascaes e nomeei para substituir ao primeiro cidadão Dr. S. Miguel e Caetano de Souza e os dois alferes para delegado de policia dos municipios de S. Miguel de Pão dos Ferros e Caetés, bem como para o cargo de 2.º delegado de policia desta capital o 1.º supplente respectivo, alferes Joaquim Anselmo Pinheiro, Filho, Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, Natal, 11 de Dezembro de 1894.

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de comunicar-vos que, das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.—Pr. valego-me da oportunidade para declarar-vos que, tendo esta chefatura ouvido o 1.º delegado de policia desta capital, com relação a uma local do jornal "O Estado" de 8 do corrente, sob a rubrica "violençia deu a referida autoridade a informação constante do officio junto por copia, que submetto á vossa esclarecida apreciação.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Cópia—1.ª Delegacia de Policia, Natal 19 de Dezembro de 1894.—Ao illustre cidadão dr. Francisco de Salles Meira e Sá, M. D. Chefe de Policia deste Estado. No jornal "O Estado," de 8 do corrente, chama-se a vossa attenção, e ao mesmo tempo reclama-se providencias em artigo sob a rubrica "Violençia," e em que o individuo Antonio Fernandes de Macedo é tido como martyr de inaudita violencia por parte desta delegacia. Em abono da verdade, vos informo de que, estando em minha residencia, na tarde de 3.º do mez findo, recebi duas queixas de que Macedo, e ubriagado e armado de canivete, insultava com palavras offensivas a moral publica, não somente aos transeuntes, como a uma praça do Corpo de Segurança, eo visinho. Chamado á minha presença, ah! portou-se Macedo de modo assas inconveniente, e não esperando que lhe dirigisse a palavra, prorompeu em phrases grossas e em altas vozes e contra as primeiras autoridades do Estado. Seno advertido pelo Sr. capitão Seabra, que se achava na occasiao, para tratar de negocios relativos ao Corpo de Segurança, de que se achava na presença de uma autoridade, Macedo redobrou a sua colera e vociferava empregando gestos ameaçadores; pelo que fiz intimamente de ele na cadeia publica, pondo-o em liberdade no dia seguinte.

A uetenção seria illegal, se não houvesse a embriaguez acompanhada das offensas á moral publica, circunstancias occultas propozionalmente pelo "Estado" com o fim de innoventar Macedo, que é tido por todos como bebado habitua e a quem a compiacencia das autoridades tem até hoje favorecido. E' esta a verdade de que vos informo em desempenho do cargo que occupo.—Saude e fraternidade.—José da Costa Villar Filho, 1.º Delegado de policia—Conforme—O secretario Apolnario Joaquim Barbosa—Confiteri—Urbano Hermulo.

e abno das respectivas despesas feitas até 31 de Março

A vista destas disposições, todos os livros e mais papeis concernentes á gestão do exercício liquidado em 31 de Março de cada anno deverão ser recolhidos ao Thesouro, feita a respectiva primeira mala do Correio do mez de Abril subsequente, como por mais de uma vez já se tem recommendado.—Com. pram.—Joaquim Guilherme de Sousa Caldas.

Es o Decreto n. 37 a que se refere a presente Circular:

Decreto n. 37 de 16 de Novembro de 1894

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, attendendo a que pelo seu substituto constitucional foi vetada a resolução de 11 de Setembro do corrente anno, que orça a receita e fixa a despesa para o futuro exercicio de 1895;

Attendendo a que não é possível effectuar-se a reunião extraordinaria do Congresso, convocado para tomar conhecimento do referido voto, e na impossibilidade de reunir-se ainda este anno o novo Congresso eleito a 15 deste mez

Art. 1.º En quanto não forem pelo Poder Legislativo approvadas ou não as razões do act do Governo que nega a resolução de 11 de Setembro do corrente anno, continuará a vigor a Lei n. 3 de 13 de Setembro do anno passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições e n.º contrario.

P. Lacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Novembro de 1894, 6.º da Republica.—Petro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

Seria injusto deixar de registrar, com applausos, o modo correcto com que o illustre Major Claudio Cruz se tem havido no commando da guarnição. Depois que S. S. assumio o exercicio não mais tivemos de lamentar as scenas de cruel vandalismo que, com desgosto e alarma da população, aqui se observavam.

Por seu lado o brioso tenente coronel Villar Filho tem sabido secular com honrada sinceridade as boas intenções do commandante Cruz; e não menos digno de elogio, pelo seu amor á disciplina, é o tenente Cicero, fiscal interno do batalhão de linha.

Affectuosas saudações ao nosso distincto amigo Capitão Alphonse Warrley recebam a mão da Cidadã Assá.

Esteve nesta cidade, da viagem para Mossoró, sua terra natal, o nosso illustre co-estadano Alípio B. de Azevedo, digno 2.º tenente de artilheria. Este distincto official, que tanto honra á classe, durante o periodo luctuoso da revolta foi um dos bravos militares que, com patriotismo e coragem, se beram defender no terreno da lucta as instituições republicanas contra a sanha dos seus terriveis inimigos. Então, fez elle parte das guarnições do Morro de S. Bento e do Castello, portando-se sempre no seu posto com valor e dedicação, dignos de todo o elogio.

Agradecemos a fineza da visita do joven e estimavel rio grandense.

O "Diario de Pernambuco," de 18 do corrente, publica o seguinte telegramma expedido do Rio:

"Noticias do interior auguram a proxima terminação da epidemia."

Em outras localidades já não ha um só enfermo; em outras declina o seu numero, não se dan-lo casos novos.

De um illustre co-ihheiro, de provada capacidade intellectua e sentimentos altruisticos, recebemos as seguintes linhas:

Não me passou sem natural respeito e merecidos applausos a ideia que n'uma local da ultima edição de vossa, co-entendiado politico externa—relativamente as vantagens de commetter a uma associação o serviço hospitalar, hoje a cargo da administração do Estado, e outros ramos de assistência publica, de que tanto se resenta o nosso meio. Não sou do numero dos committidos scepticos, que, a respeito de qualquer movimento de reforma que o projecto desta capital, não se tem levantado o seu notavel e presunido prognostico de inestabilidade.

—Penso, ao contrario, que nenhuma

condição de inferioridade moral nos veda o emprehenhimento e realisação de emprezas uteis; e, particularmente, n.º que respecta á ideia por nós enunciada, seria injusto e affrontoso á consciência da população nã-nos os seus nobres estimulos de caridade.

Nã deixamos, pois, que se perca, por incuria, a bella semente que atraste á consciencia popular e a criticaria dos poderes publicos. Amparemos-a com o nosso esforço e boa vontade, e elle fructificará, em benefício dos que soffrem e para honra de todos.

Assim pensou lo, occorreu-me elaborar o esboço de organização que ora vos remeto. É um modesto e desprezencioso trabalho, cujos erros e lacunas poderão os competentes emendar e supprir, caso o julgarem merecedor de publicação.

Acceptando e agradecendo o espontaneo e generoso com-vorso que se dignou prestar nos o referido cavallheiro, damos em seguida começo á publicação dos seus.

Estatutos

DA SOCIEDADE

DO Instituto de Caridade do Nat. I CAPITULO I

Das fins da sociedade e de sua administração

Art. 1.º O Instituto de Caridade do Natal é a reunião de pessoas de ambos os sexos, que se propõem a exercer a caridade:

I Crear um ou mais hospitais para o curativo de doentes pobres;

II Fundar lozinhos para o recebimento de orphãos e invalidos;

III Soccorrendo os socios no caso de indigencia.

Art. 2.º A Administração da sociedade incumbem a uma Meza composta de um Provedor, um Secretario, um Thesoureiro, um Procurador Geral e 12 visitadores.

Art. 3.º Na mesma occasião em que eleger-se a Meza administrativa serão eleitos, dentre os socios, 12 que terão o titulo de Protectores.

Art. 4.º Haverá uma Comissão Fiscal composta de tres membros, eleitos na mesma epocha e pelo mesmo modo estabelecido para os funcionarios de que trata o art. 2.º

CAPITULO II

Da admissão dos socios

Art. 5.º Para ser socio, requer-se: I Idade completa de 21 annos, ou emancipação legal;

II Meios estaveis de honesta e independente subsistencia;

III Conhecido moralidade.

Art. 6.º A admissão de socios é da competencia da Meza, precedendo proposta e approvação por escrutinio secreto e maioria relativa de votos.

§ 1.º Unico. A proposta, sendo entregue ao Provedor, será lida em Meza na primeira sessão, e na seguinte votada, sem discussão alguma.

Art. 7.º Approva a a proposta, o Secretario convidará o admittido a comparecer pessoalmente ou por procurador, afim de prestar ante o Procurador o compromisso, o qual formula vai transcripta no fim deste capitulo.

§ 1.º Não será prestado o compromisso, sen que o admittido mostre haver entrado para o cofre da sociedade com a jia de cincoenta mil reis.

§ 2.º A jia poderá ser paga em duas prestações, e só depois de satisfeita a ultima será afeito o compromisso.

§ 3.º Prestado o compromisso e assignado o respectivo termo, será então inscripto o nome do socio no livro a este fim destinado.

Art. 8.º O propo- to e approvedo que, durante noventa dias contados da data em que receber o compromisso e de que trata o art. antecedente, não prestar o compromisso, por não ter satisfeito a jia, considerará se ha haver renunciado sua admissão, como se expressamente o fizera.

Art. 9.º As disposições relativas a admissão de socios são applicaveis a de socios, com a differença, porém, de que a jia desta será de 25000, quando os maridos fizerem parte da sociedade.

Formula do compromisso: "Prmetto-me servir o I. de C. de N. e forçadamente com sinceridade e zelo no desempenho de deveres que me impoem os referidos estatutos"

Art. 10.º Prestado o compromisso, será entregue ao socio inscripto o respectivo diploma, assignado pelo Provedor e pelo Secretario.

Art. 11.º Todo socio é obrigado: § 1.º A aceitar e servir qualquer cargo da sociedade para que for eleito.

§ 2.º A comparecer em todos os actos da sociedade para que for convocado.

Art. 12.º Cessa a obrigação imposta no § 1.º do art. antecedente e: § 1.º Se o socio tiver impedimento physico ou moral;

§ 2.º Se houver exercido qualquer cargo da sociedade por mais de tres vezes.

Art. 13.º A prescricao da escusa de que trata o § 1.º do art. anterior será resolvida pela Assembléa Geral dos socios; a do § 2.º, porém, é permanente para dispensar o que della se quizer utilizar, limitando-se nes-

te caso a Meza a verificar, se effectivamente o eleito exerceu qualquer cargo da sociedade por mais de tres vezes.

Art. 14.º Se, apesar do não ser aceita a escusa allegada, o socio deixar de empossar-se, quando o dever fizer, se o haverá por omissão no cumprimento de seus deveres, ficando-se desse se o procedimento expressa menção na acta, e se procederá a nova eleição.

Art. 15.º A obrigação imposta no § 2.º do art. 10 cessa, tendo o socio feito qualquer motivo que o prive de comparecer, devendo, porém, participal-o ao Secretario.

Art. 16.º As disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 10 não são applicaveis aos socios pelo que diz respeito ao cargo de Protectores, podendo delle escusar-se por simples declaração feita ao Secretario, que a communicará á Meza.

CAPITULO IV

Das direitas dos socios

Art. 17.º Todo socio tem o direito de intervir nos negocios sociais; § 1.º Propo- lo, discutil-o e votal-o em Assembléa Geral, que se reuna na conformidade dos Estatutos;

§ 2.º Sendo eleitos para cargos;

§ 3.º Representand o Meza contra as deliberações e contra o procedimento dos e npreçados da sociedade, para que se providencie com for conveniente.

Art. 18.º Ao socio que cahir em indigencia serão prestados socorros e assistencia: I Em receber mensalmente um subsidio pecuniario, que será arbitrado pela Meza e dependente de approvação da Assembléa Geral;

II Em ter, no caso de molestia, tratamento no hospital em enfermaria especial.

Art. 19.º Os socios terão direito tambem á honra fúnebres, que consistirão: I Em serem seus cadaveres enterrados pela sociedade em coraçã, desde a casa em que se acharem dentro da cidade até o cemiterio;

II Em terem sepultura no cemiterio da sociedade em ca neiros ou cata umbas, que a mesma sociedade lhe man lará construir.

CAPITULO V

D exclusão dos socios

Art. 20.º Perd rão os diretos de socios e serão eliminados pela Meza: § 1.º Os que houverem para si directa ou indirectamente bens da sociedade em cuja administração, guarda ou disposição devam intervir em virtude de um prego ou mandato, ou que entrarem em qualquer especulação de lucro ou interesse seu, relativamente a ditos bens;

§ 2.º Os que em contas que lhe forem tomadas, sendo reconhecidos alcançados, não se poserem quites com a sociedade no prazo que lhes for marcado, tornando assim precisa a intervenção judicial;

§ 3.º Os que tiverem em sua guarda ou poder quaesquer livros ou documentos da sociedade e maliciosamente os consumirem ou violarem, cruzando com isso prejuizo ou descredito á mesma sociedade;

§ 4.º Os que em duto, papeis impressos, lithographados ou gravados dirigirem contra a sociedade calumnias ou injurias, frem por ella competente mente condemnados;

§ 5.º Os que forem definitivamente condemnados em crimes de roubo, furto, estelionato, moeda falsa, perjurio e em geral nos crimes de rados infamantes;

§ 6.º Os que em acto da sociedade dirigirem palavras affrontosas á qualquer socio, salvo dentro de 3 dias de rein ao offendido uma satisfação por escrito, ou verbal perante os que presentarem o facto.

§ 7.º Os que, abusando do emprego ou mandato, compromettrem a sociedade e em transações ou quaesquer negocios de que lhe resulte graves prejuizos ou descredito.

Art. 21.º A exclusão dos socios será decretada pela Meza sob proposta do Provedor ou de qualquer Meza r, mediante os transmittes marcados no regulamento interno.

CAPITULO VI

Da Assembléa Geral

Art. 22.º A Assembléa Geral da sociedade é a reunião dos socios, cujos nomes acharem-se inscriptos no respectivo livro.

§ 1.º Só poderá constituir-se e deliberar, estando composta da 4.ª parte dos alludidos socios;

§ 2.º Não reunindo esse numero, far se ha nova convocação para d'ahi a tres dias, pelo menos, por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja o numero que comparecer.

§ 3.º Tratando se, porem, da reforma dos Estatutos, só poderá deliberar validamente, achando-se presentes, pelo menos, dous terços dos socios.

§ 4.º A votação dos assumptos sujeitos á discussão será vencida pela maioria relativa dos socios presentes.

Art. 23.º A meza da Assembléa geral será composta de um Presidente e 2 Secretarios sendo aquelle o Provedor ou quem suas vezes fizer, e estes nomeados pelo Presidente.

Art. 24.º A Assembléa geral representa a totalidade dos socios. As suas deliberações conf rme os estatutos obrigam a todos, que auzentes, quer presentes.

Art. 25.º A assembléa geral incumbem: § 1.º Eleger a Meza administrativa, a Comissão Fiscal e os Protectores;

§ 2.º Resolver todos os negocios da sociedade que não estiverem expressamente committidos á Meza administrativa;

§ 3.º Deliberar sob a proposta de occupamento da receita e despesa e acerca das contas apresentadas pela Meza administrativa no fim de cada anno social, importando a approvação destas, serem os mezarjos exonerados de qualquer responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4.º Reformar os Estatutos, quando constata da necessidade, para este fim exigidas;

§ 5.º Conhecer dos motivos de excusa dos socios quanto aos cargos para que forem eleitos, nos casos do § 1.º do art. 11.

Art. 26.º Haverá duas sessões ordinarias da Assembléa geral em cada anno, sea l a primeira no dia 1.º de Dezembro para eleger a nova Meza administrativa, a Comissão Fiscal e Protectores e deliberar sobre o orçamento da receita e despesa do anno administrativo a seguir; a segunda no dia 1.º de Janeiro para resolver sobre as contas apresentadas pela Meza administrativa, que houver terminado o mandato.

§ 1.º n.º Fic. entendido que em qualquer de taes sessões a Assembléa geral poderá tratar e resolver assumptos outros que lhe são committidos.

Art. 27.º Haverá tantas sessões extraordinarias da assembléa geral, quantas forem julgadas precisas pela Meza administrativa, pela Comissão Fiscal, ou mediante representação de quinze socios.

§ 1.º Essa convocação será feita pelo Provedor logo que a Meza a tenha deliberado, ou tendo si lo requerida pela Comissão Fiscal ou por 15 socios.

§ 2.º Não se pode á tratar nessas sessões, senão do assumpto que as tiverem determinado, e que constarão do annuncio, que se deverá fazer nas folhas publicas com antecedencia, pelo menos de 8 dias.

CAPITULO VII

Da eleição e posse dos funcionarios

Art. 27.º A eleição da Meza administrativa da Comissão Fiscal e das Protectoras far-se-ha annualmente na 1.ª sessão ordinaria de Dezembro da Assembléa Geral.

§ 1.º Começal-o se-p l-a de Provedor, votará o socios em escrutinio secreto, lançando cada um o n'uma urna sua cedula, e n que deverá estar escripto o nome da pessoa que julgar idonea.

Verifi ad o numero das cedulas, que serão lidas pelo 1.º secretario e tomada a purgação pelo 2.º, o Presidente declarará eleito o que obtiver maioria relativa de votos.

§ 2.º Em seguida, e pela mesma forma se procederá, separadamente, a eleição do Secretario, do Thesoureiro e do Procurador Geral.

§ 3.º Finda a eleição precedente, terá lugar a dos Visitadores, e a dos Protectores, separadamente, contudo, porém, cada cedula 12 nomes, segundo se a Comissão Fiscal em que a cedula deverá ter committido 3.

Art. 29.º Para os cargos da Meza administrativa e da Comissão Fiscal poderão ser eleitos individuos, que tenha a qualidade exigidas para socio, embora não o sejam ainda, ficando, po em considerados taes pela acceptação, pagamento de jia e empossamento.

Art. 30.º Terminada a eleição, o Secretario o committará á cada um dos eleitos, pedindo lhes que declarem dentro de 3 dias se acceptam os cargos, e no caso contrario, que es os motivos de sua excusa, afim de que a Assembléa Geral preencha as vagas se os julgarem procedentes.

Art. 30.º Não podem ser Mezarjos, nem fazer parte da commissão fiscal: § 1.º Os socios, cujo n.º não tiver sido proposto, enquanto não for decidida pela Meza;

§ 2.º Os socios ou outros quaesquer individuos que houverem intentado pleitos injustos contra a sociedade.

Art. 32.º A posse dos funcionarios eleitos terá lugar no dia 1.º de Janeiro, e d'ahi se contara o anno administrativo social.

§ 1.º No supra mencionada dia presentes os funcionarios cujos mandatos expirou e os novos eleitos cederão aquelles os respectivos lugares a estes, começando pelo Provedor.

§ 2.º Prestado o compromisso de he n servir os cargos ante o ex Provedor, que deverá ter assento a direita de seu successor, aqu elle apresentará as contas da gestão fiada acompanhada de um relatório circunstanciado, em que mostre o estado dos negocios da sociedade nos diversos ramos do serviço.

§ 3.º As contas e relatório, depois de lidos se a, entregues ao novo Provedor, que os passará á Comissão Fiscal, para interpor o seu parecer e apresental-o á Assembléa Geral em sua 2.ª sessão ordinaria.

§ 4.º De todas essas occurências se lavrará uma acta especial que deverá ser assignada pelos novos empossados e por aquelles, cujo mandato haja terminado.

(Cont)

Acha-se enfermo o nosso amigo Coronel José Villar. Fazemos sinceros votos pelo seu restabelecimento.

Ach-lo se nesta capital os nossos illustres amigos drs. Vicente de Lencastre, Damiano da Silva, Mathias Carlos e Dionisio Filgueiras. Camp. de Lencastre.

ILEGIVEL

A REPUBLICA

Silva e suas mulheres—Appellados Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão Benicio Ribeiro Dantas.

Incidente sobre o desentranhamento de documentos na Appellação civil:

N. 3—Canguaretama—Appellantes, a viuva do dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcante e o curador á lide de seu filho menor—Appellados, Parente Vianna e Comp.—O Tribunal mandou conservar os documentos por não considerar final a conclusão feita ao relator para a apresentação do relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Tivemos a honrosa visita do nosso prestimoso correligionario Major Manoel Camara, do Jardim de Angicos.

Acompanhamos em sua profunda e justa dor os nossos distinctissimos correligionarios Dr. Luiz Fernandes, professor Zozimo Fernandes e Benvenuto d'Oliveira, opprimidos pela cruel noticia de haver fallecido na villa de Caratúbas, onde residia, o seu venerando pai. As solidas virtudes que soube legar aos seus filhos serão um duradouro documento da tempera moral do fallecido.

Inscricao-se para os exames geraes de preparatorios:

Portuguez	37
Francês	21
Ingliz	11
Latim	11
Allemao	1
Geographia	24
Historia	20
Arithmetica e Algebra	29
Geometria e Trigonometria	19
Phisica	19
Historia Natural	20

212

COLUMNA LIVRE

Ao Publico

Vai causar, talvez, estranheza que, esquecendo a minha modesta posição de obscuro funcionario publico, eu compareça tambem na arena jornalística.

Ha posições que obrigam. Na edição d' "O Estado" vem uma local, em que, a proposito da eleição de deputados ao Congresso Estadual, se irroga graves censuras á respectiva junta apuradora.

Diz-se, entre outras couzas, que a junta deixou de apurar as authenticas do Caicó e do Triumpho, as quaes em tempo lhe foram remetidas.

Como se vê, é uma accusação que, antes de atingir o alvo a que se dirige, deixa com prometida a minha dignidade de secretario da junta, função que, por disposição de lei, exerce na qualidade de secretario, que sou, do conselho de intendencia.

Sabe-se que todas as authenticas, sendo remetidas á junta, ficam em meu poder até o dia da apuração, quando me cumpre apresental-as.

Para que, pois, se dêsse a suppressão a que allude a local d' "O Estado," seria preciso que eu deixasse, sob a pasta, as authenticas referidas.

Entretanto, uma só ponderação vem patentear a injusticia e, consequentemente, a improcedencia da censura: as datas dos recibos assignados na Administração dos Correios, aqui, na capital, provam que as ditas authenticas foram recebidas muitos dias depois da apuração, sendo que as do Caicó e do Triumpho, no respectivo envolvero, o carimbo da agencia daquelle cidade, de 6 do corrente, dia posterior á apuração.

Que responde a isto o "O Estado?" Depois, que necessidade havia de occultar authenticas que, como as do Triumpho, e diversas do municipio do Caicó, eram favoraveis aos candidatos do partido republicano federal?

Quanto ao mais—basta igualmente ponderar que dois candidatos d' "O Estado," o dr. Jannurio da N. brega, seu redactor, e o dr. Luiz Souto, estiveram presentes aos trabalhos da junta, e não fizeram a minima reclamação, nem protestaram algum.

Si houve, pois, fraude, suas excus. podem ser acimados de ineptos, pecha que não lhes attribuo, ou de conniventes, qualificativo que á honra politica de suas excus. deve repellar. Somente isto. Era preciso não deixar sem reparo a local d' "O Estado," em que tão injustamente se faz o sacrificio da verdade.

Natal, 21 de Dezembro de 1894.

Joaquim Severino da Silva.

Canguaretama, 13 de Dezembro de 1894. Montem, 12, teve lugar no Engenho "Linha" propriedade do nosso prestimoso amigo Fabricio Maranhão, o assentamento da primeira pedra de sua projectada Usina.

A uma hora da tarde, diante de grande numero de pessoas gradas, entre as quaes notamos: o Dr. Lemos, juiz de direito da comarca, Dr. Filgueira, promotor publico, o conhecido advogado Dr. Sá Benevides, o engenheiro dos servicos da Usina, E. Luvin Finlay, o guarda livro da enxada, Bellarmino Gonçalves, Chromacio Calafange, administrador da meza de rendas desta cidade, distinctas senhoras, empregados da Usina e consideravel massa popular, ao estringir de festivas grandolias, foi pelo artista Pedro Maciel lançada a primeira pedra, lavrando-se a respectiva acta, assignada com pena de ouro por todas as pessoas presentes e que juntamente com moedas de pratas e ouro de diferentes valores, os jornaes da semana, foi introduzida em um vaso de vidro, devidamente lacrado collocado ao sopé da primeira pedra, em um local para isso preparado. Depois de tão imponente cerimonia, Fabricio Maranhão, com o cavalherismo que o caracteriza, convidou todos a se dirigirem a sua casa de vivenda, onde foi servido uma lauta meza de doces, trocando-se nessa occasião, ao calor de finissimos vinhos, diversos brindes, sendo nos possivel apanhar os seguintes: do Dr. Benevides a Fabricio Maranhão, como socio e gerente da futura empreza, saueitando suas qualidades de homem trabalhador, intelligente e probo; de Fabricio Maranhão á magistratura da comarca representada ali pelo illustrado Dr. Lemos, juiz de direito e pelo sympathico representante do ministerio publico, Dr. Filgueira; do engenheiro mechnico Edwin Finlay constructor do edificio e encarregado das demais servicos da empreza, patenteando as suas invejáveis qualidades moraes e habilitações thecnicas; do Dr. Lemos a Bellarmino Gonçalves, o guarda livro da empreza, commendado em sua honrada profissão e como representante de um nome respeitavel que ainda está bem vivo no coração dos contemporaneos—Fr. J. Vital, de quem é digno irmão; de Bellarmino Gonçalves a Ex.ª D. Melitina, esposa de Fabricio Maranhão, e anj. tutelar da familia; de Fabricio Maranhão ao Dr. Benevides, como homem de solto invejável caracter e como advogado intelligente e honesto; do Dr. Benevides a Chromacio Calafange, o funcionario zeloso e intelligente; de Fabricio Maranhão ao engenheiro Finlay e aos empregados da empreza, agradecendo a cooperação valiosa que lhe prestaram, na ardua tarefa a que se impozi de fundar neste municipio uma Usina que viesse tirar a agricultura da rotua em que tem vivido: finalmente tomou a palavra o Dr. Lemos, que, em phrase correcta e eloquente e egruo o brinde de honra ao Dr. Pedro Velloso, o honesto governador do Estado, brinde que foi muitas vezes interrompido por freneticas vivas ao brindado, sendo o orador ao termino cumprimentado por todos.

A noite organizou-se uma soirée musical fazendo-se ouvir o eximio dilettante, Joaquim Maranhão, que mais uma vez revelou a pericia, fino gosto artistico e que sabe manejar o instrumento que fez a gloria de Paganini, sendo acompanhado pelo sympathico engenheiro Finlay, um distincto pianista.

Desta forma teve lugar a mo. festa e agravel fest., voltando dali aquelles que lá foram convencidos mais uma vez la grandeza do espirito de Fabricio Maranhão, e penhorados pelo tratado captivante que receberam de tão distincto cavalheiro e de sua virtuosissima consorte.

Ao Exm. Sr. Bispo Diocesano e ao Publico

Corre por ahí impresso um folheto anonymo contendo uma representação a S. Excm.ª o Sr. Bispo Diocesano contra o digno vigario desta parochia, Revm.ª Padre José Paulino Duarte da Silva, e a que se faz referencia á familia Varella com relação as obras da igreja matriz.

Na qualidade de membros dessa familia, por nós e em nome della, c.rr. nos o levar de declarar que, se ultimamente tem faltado o nosso fraco obolo em prol daquellas obras e achão-se ellas paralisadas e ist. devidas, não á incompatibilidade ou divergenca, que, felizmente não existe, entre nós e o zeloso parcho, mas á falta de recursos pela perda quasi total das safraes, occasionada por extrordinarias inundações, como é sabido.

Quanto a direcção espiritual da parochia manda a verdade e a justiça, que digamos, especial mente a S. Excm.ª, que são do todo ponto mal cabidos e injustos os conceitos contidos na referida representação. O illustre vigario José Paulino, está no animo de todos, tem sabido aqui preencher cabalmente a seo sagrado ministerio, instrunlo os fideis com a palavra, fortalecendo-os na fé com o exemplo e edificando-os com a santidade de seus costumes.

Não é, pois, nosso intuito defendel-o, que elle não precisa de nossa defesa, mas não paecer que se sancionamos com o silencio o que na tal representação disse "Um parochiano."

Ceará-mirim, Dezo ubro de 1894.

José Felix da Silvira Varella, José Ignacio Fernandes Barros, João Victorino Ferraz Nobre, Angelo Varella Santiago Vicente Riquette Pereira, Manoel Goncalves Varella, Luis de Goncalves Varella, Bonifacio Vieira de Gouveia.

AO PUBLICO

O Bacharel Alberto Frederico de Albuquerque Maranhão declara que,

d'ora em diante, assignar-se-ha, Alberto Maranhão.

Natal, 21 de Dezembro de 1894.

Mais uma vez peço ao Sr. Estação Lilia de Souza Pontes a bondade de vir satisfazer, o mais breve possivel, a importancia do seu debito da quantia de cento e vinte e nove mil reis, com tributo em nossa casa e no mercio, a contar de rinta de Outubro do anno proximo passado a vinte de janeiro do corrente anno. Si for attenlido, como é de esperar, muito grato lhe ficarei.

Natal, 17 de dezembro de 1894.

Luiz Francellino de Aguiar

Francisco Gomes de Albuquerque e Silva, felicita ao seu velho amigo capm. José Francisco de Albuquerque, pelo seu feliz aniversario, hoje 21 de Dezembro.

Empreza d'agua

Previno aos inquilinos que nos dias 25, 27 e 28 do corrente, não tem agua em virtude de servicos e limpeza que precisa fazer na fonte "Boca".

Natal, 20 de Dezembro de 1894.

Phelippe Leinha sr. l.



Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Luiz Manoel Fernandes Sbrinha e Benvenuto de Oliveira convitam a todos os seus amigos para assistirem a missa, que, por alma de seu sempre lembrado pai—Tenente Coronel Benvenuto Praxedes de Oliveira, fallecido no dia 17 do corrente m.º, mandam celebrar na Igreja matriz desta capital, pelas 7 horas da manhã do dia 24; pelo que antecipam se eternamente agrato idos.

Natal, 20 de Dezembro de 1894.

EDITAES

De ordem do cidadão Presidente da Intendencia Municipal desta Capital, faço publico os interesses que se acha aberta por trinta dias a contar desta data inscricão para o concurso da ca leira mixta-diurna da Povoação de Pontangra.

Os pretendentes á referida inscricão deverão, nos termos do Regulamento do inscricão municipal, de 4 de Dezembro de 1893, provar sua naturalidade brasileira, nacionalidade por meio de certidão ou justificacão, em realidade por folhas de correio ou por outro documento a juizo do C.º n.º 1, e capacidade phisica por attestado medico. E para constar, luvei o presente e lital, que será affixado na porta do edificio da Intendencia Municipal e publicado pela imprensa Secretaria Municipal do Natal, em 23 de Dezembro de 1894.

O Secretario

Joaquim Severino da Silva.

Alfandega

Pela inspectoría desta repuricão se faz publico que, á porta da mesma, ao meio do anno proximo vinlouro, ao meio da tarde seguinte, na forma do Tit. 6º Cap. 6º da Cons. lidação das Leis d' Alfandega.

U na caixa n.º 1425, marca S. G., recolhida nos armazens desta alfandega em 23 de abril do corrente anno, vinla no valor ingl. 2 "Scholar," procedente de Liverpool, contendo estampas em papel oleado, pozando liquido real setenta e quatro kilos.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 14 de Dezembro de 1894.

O inspector,

José de Moraes Guedes Alcoforado.

De ordem do Dr. Director d' Hygiene, abaixo faz publico o theor do requerimento do Cidadão Antonio de Oliveira Vi e la, medido para esta eleccão em um ph.ºrnacia na Cidade de Macau d' este Estado. Tend o supplicante satisfeito á di posições dos n.ºs 1, 2, 4, 4, 4, artigo 35 do regulamento de Hygiene, que auxilia com o Decreto n.º 24 de 22 de Maio de 1893, nos termos do artigo 36 do mesmo regulamento, fica marcado o prazo d' 10 dias para apresentação de quaquer reclamagão por parte de profissionais que pretendam estabelecer se n' que local d' ele.

Inspectoría d' Hygiene no Natal 14 de Dezembro de 1894.

O Amanuense Secretario

José Marques Avilla

Typographia d' A Republica

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno..... 50000
 N.º avulso do dia..... 100
 Do dia anterior..... 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Publicação semanal

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

—5 Rua Correia Telles e Travessa d'Alfandega—

As publicações serão feitas a 60 reis por linha e annulos por ajuste

TIRAGEM DE 300 EXEMPLARES

PARTE OFFICIAL



Actos do Poder Legislativo

DECRETO N. 226—DE 3 DE DEZEMBRO DE 1894

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica prohibido, da data desta lei em diante, o recebimento de sentenças no presídio de Fernando de Noronha.

Art. 2.º O governo mandará entregar as autoridades dos respectivos estados as sentenças que allí estiverem.

Art. 3.º Para o transporte seguro dos ditos sentenciados a seus destinos fica aberto ao governo um credito de 150,000,000.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de Dezembro de 1894 da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS
DR. ANTONIO GONCALVES FERREIRA

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1894

Officio:
 Ao inspector do thesouro do Estado—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o dr. João Moreira Costa Lima assumio, no dia 10 do corrente, o exercicio do cargo de inspector de hygiene publica deste Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 14

Officio:
 Ao inspector do thesouro do Estado—Para os devidos fins remetto-vos as inculsas contas do superintendente da estrada de ferro de Natal á Nova Cruz, relativamente ao mez de novembro ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 18

Officio:
 Ao inspector do thesouro do Estado—Ao pharmaceutico do hospital de caridade, José Ildefonso Pereira Ramos, mandai pagar a quantia de 1,642\$500 reis, importancia de mercadorias consumidas no mez de novembro ultimo, com dietas aos doentes pobres daquelle estabelecimento, conforme vereis da conta junta.

EXPEDIENTE DO DIA 20

Officio:
 Ao inspector do thesouro do Estado—Communico-vos, para os devidos fins, que o promotor publico desta capital, bacharel Diclecio Duarte da Silva reassumio, no dia 18 do corrente, o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença em cujo goso se achava.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Copia—Juiz de Direito da comarca de Macau em 20 de Novembro de 1894 Cidadão Dr. Francisco de Salles Meira e Sá D. D. chefe de policia do Estado—Hontem, domingo, cerca de 8 horas da tarde, na praça do mercado desta cidade, houve lucta entre Esequiel de tal e João Carneiro, resultando a morte immediata do primeiro a tiro e ferimentos do segundo, sendo preso em flagran-

te o homicida. Este facto, dado em um domingo pela manhã na praça do mercado, dia e hora de grande concurrencia, deu lugar a grande alarma na população desta cidade. O delegado de policia passou logo o exercicio ao seu substituto, por ser irmão do morto. O supplente em exercicio tem precedido na forma da lei, mas correndo com fundada insistencia boatos de vindicta particular contra a pessoa do criminoso, as autoridades achão-se sem meios de accção livre e energica, pois o destacamento aqui existente não dá ao menos para a guarda da cadeia publica, visto constar de duas praças, numero muito diminuto para uma cidade como esta, mesmo em tempos normaes, attenta á sua população, quer fixa quer adventicia, fuzilada por grande numero de navios nacionaes e estrangeiros, que frequentão este porto, e pelo não pequeno numero de trabalhadores de salina que affluem de outros lugares; população adventicia está sempre dada á d'sordem.—Em attenção á tal estado de cousas, envio-vos hontem o seguinte telegramma: "Havendo succedido assassinato circumstancias especiaes, urge enviar força dez-praças." E tava então na supposição de que o destacamento aqui compunha-se de meia dúzia de praças. Mas, logo depois, verificando constar apenas, deduzo praças o dito destacamento, determinei-me enviar o seguinte: "Destacamento aqui duas praças. Retirar o telegramma, peço quinze." Espero pois que providenciareis como julgardes conveniente—Saude e fraternidade.

Philippe Nery de Brito Guerra, Juiz de Direito—Confirme, pelo secretario o amanuense Americo Xavier Pereira de Brito—Confere E. Cavalcante.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 3 de Dezembro de 1894. Ilustre cidadão—Pas-ando ás vossas mãos o officio junto por copia, do Dr. Juiz de Direito da comarca de Macau, rogo vos que vos digneis de dar as vossas ordens, afim de ser satisfacta a justa requisição. Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, dignissimo governador do Estado. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Copia—Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 10 de Dezembro de 1894. N.º 1894—Cidadão—Achando-se o Exm. Dr. governador do Estado promovendo os meios hygienicos no sentido de evitar a invasão do cholera nesta capital, julgo muito conveniente recomendar vos que não poupeis esforços em auxiliar a commissão respectiva, dia e noite, nos serviços ao seu cargo, que é de crer produzam os desejados effeitos. O conselho de intendencia da capital, por sua vez, trata de iguaes medidas de accordo com o Dr. governador.—Assim, a esta corporação deveis prestar tambem os serviços de que precisa ella precizar para o bom exito do quanto se acha incumbida. Espero que observareis fielmente tudo quanto vos fica recommendado, assegurando-vos que taes auxilios, que reputo de maxima importancia, serão tomados em consideração por esta chefatura de policia—Saude e fraternidade. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá. Ao cidadão delegado de policia desta capital—Igua ás demais autoridades policiaes da capital Confirme, pelo secretario o amanuense Americo Xavier Pereira de Brito

Copia—Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 12 de Dezembro de 1894. N.º 297—Cidadão—Tendo de chegar no dia 15, pela manhã muito cedo dos portos do sul, o vapor do Lloyd Brasileiro, no qual vai pro e ter a visita sanitaria o Dr. Affonso Moreira de Lyolla Brito, inspector da saúde do porto desta cidade e com quem acaba de entender-se esta chefatura de policia, recomendo-vos que o acompanhais na referida visita, para fazerdes efectiva de accordo com o dito inspector, qual quer medida que se fizer preciso, afim de evitar-se a invasão do cholera morbus nesta capital, informando-me depois, com urgencia, sobre as occurrencias que se derem em semelhante serviço. Saude e fraternidade. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá. Ao cidadão delegado de policia desta capital—Conforme, pelo secretario o amanuense Americo Xavier Pereira de Brito.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Dezembro de 1894—Ilustre cidadão—Participo-vos que na tarde do dia 7 do corrente, no lugar denominado "Baldo" desta cidade, o menor José Francisco de Nascimento fora ferido por um outro menor de nome João Manoel da Silva, de 12 annos. O delegado de policia da capital, que trouxe ao meu conhecimento o occorrido em offi-

cio de 10 do corrente, declarou que o referido menor José Francisco do Nascimento apresentara um leve ferimento no hombro direito e uma excoriação na parte superior da perna esquerda, e que procedeu a auto de perseguição aos ditos menores, chegou a conclusão de que as offensas phisicas foram feitas casualmente quando allí brincavam elles, cortando-se José Francisco com uma faca de meza que João Manoel tinha na mão, não havendo da parte deste proposito de offender ao seu companheiro. Segundo communicou-me o delegado de policia do municipio de Macahyba em officio de 8 deste mez, foi allí preso e recolhido á cadeia o individuo denominado José Francisco Palhares Coelho. Sobre essa prisão acabo de ordenar aquella autoridade que ponha em liberdade o referido individuo, visto não ser elle criminoso na Parahyba, conforme informações existentes nest secretaria, ministradas pelo Dr. Chefe de Policia daquelle Estado. Esse individuo é o mesmo que aqui, de minha ordem já foi posto em liberdade, no dia 14 de Novembro ultimo, em vista daquellas informações, segundo vos participei em officio de 16 sob n.º 15.—Por portaria desta data exonerei, a pedido, os cidadãos Modesto Gorgônio de Leiros e Vicente Pio Marinho Frade, este do cargo de 2.º supplente de delegado de policia de Arez e aquelle do delegado de policia do municipio de Goyaninha e nomeei para substituir, ao 1.º o bacharel August. Bezerra Cavalcante e ao 2.º o cidadão Francisco Pedro Alexandrino de Oliveira.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. governador do Estado. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de Dezembro de 1894—Ilustre cidadão—Participo-vos que hontem foram recolhidos em custodia, á ordem do subdelegado de policia da cidade alta, os individuos de nomes José Efrasio do Nascimento e Manoel Sant'Anna de Oliveira, por infracção de posturas municipaes. Por acto desta data demetti a bem do serviço publico o cidadão Enéas Hermogens Ferreira Maciel do cargo de carcereiro da cadeia da villa de G. y ninha, em vista do que contra elle representaram o Exm. Desempenhador Procurador do Estado, em officio de hontem datado e o Dr. Juiz de Direito da comarca de Canguaretana—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. governador do Estado. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Dezembro de 1894—Ilustre cidadão—Das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não consta factos algum que, por sua importancia, seja digno de special menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.—Em officio de 28 de Novembro ultimo, communico-me o cidadão Elycio Fernandes Carneiro de Oliveira, haver naquella data, perante a autoridade competente, pre-tado o compromisso legal e assumido o exercicio do cargo de delegado de policia do municipio de Caraubas. Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. governador do Estado. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Dezembro de 1894. Ilustre cidadão—Cabe-me a satisfação de communicar-vos que das participações officiaes recebidas hontem, não consta factos algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.—Hontem, de ordem do subdelegado de policia da cidade alta, foi recolhido á cadeia da capital, por offensas á moral publica, o individuo de nome Francisco Martins, que, de mesma ordem, foi hoje posto em liberdade.—Communico-me o cidadão Dr. Elycio Castriciano de Souza, em officio de 11 do corrente, haver feito a promessa legal e assumido o exercicio do cargo de delegado de policia do municipio de Macahyba—Saude e fraternidade.—Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. governador do Estado. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Dezembro de 1894—Ilustre cidadão—Participo-vos que, de ordem do 2.º delegado de policia da capital, no dia 15 do corrente, detida em custodia Joahna Ignacia, por gatinagem—Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O chefe de

policia interino, Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 13 de dezembro de 1894.

Ilustre cidadão. Participo-vos que hontem foram recolhidos em custodia, na cadeia desta cidade, de ordem do 2.º delegado de policia, por embriaguez e disturbios, os individuos de nomes Jesuino José Vieira, Francisco José de Sant'Anna e José Gomes de Mello, sendo hoje postos em liberdade de ordem da mesma autoridade.

Prevaleço-me da oportunidade para sciencificar vos que, logo após a conferencia sanitaria que promovestes, dos illustres medicos domiciliados nesta capital, e que se realisou no dia 9 do corrente, dirigi-me a todos os meus auxiliares nos termos do officio junto por copia. Outro sim, ao aproximar-se o dia em que era esperado, nesta capital, dos portos do sul, o vapor "Alagoas" da companhia Lloyd Brasileiro, officio ao 2.º delegado de policia nos termos do officio tambem junto por copia, nada occorrendo de extraordinario a semelhança respeito, e tendo sido tomadas as medidas precisas de desinfecção sob as vistas dos illustres medicos Drs. inspector da saúde do porto e de hygiene publica Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O chefe de policia interino, Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 19 de dezembro de 1894.

Ilustre cidadão. Participo-vos que hontem foi recolhido á cadeia, de minha ordem, o criminoso Francisco Sebastião, vulgo Francisco Catolé, vindo da cidade de Mossoró onde foi preso e remetido para esta capital, pelo respectivo delegado de policia, como pronunciado em crime de homicidio e ferimentos, no termo de Patos, do Estado do Parahyba. Aproveito a oportunidade para sciencificar-vos que, em data de hontem, dirigi-me aos illustres medicos encarregados das circumscriptões sanitarias desta capital nos termos do officio junto por copia. Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O chefe de policia interino, Francisco de Salles Meira e Sá.

Copia.—Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 19 de dezembro de 1894. N.º 309. Ilustre cidadão. Sciencie pela "A Republica" de 15 do corrente, de que se acha sob a vossa intelligencia e sollicita vigilancia profissional a circumscriptão desta capital, cumpro o agrado de haver de apressar-me em declarar vos que encargo reis nesta chefatura de policia, a qualquer hora do dia ou da noite, toda a cooperação que julgardes necessaria no sentido de secundar e tornar effectivas as prescripções hygienicas, que fizeis por vos indicadas no intuito de ser evitada a invasão do cholera morbus. Já em officio circular, datado do 19 deste mez, dirigi-me a todas as autoridades policiaes desta capital, recomendo-vos que, muito encarecidamente todo o auxilio e esforço a semelhança respeito, e, ainda agora o faço de novo, chamando a attenção das mesmas autoridades para o editorial d' "A Republica" citado, em que vem detalhado o conjunto das medidas tomadas de accordo com os distinctos facultativos, cujos nomes já são indicados. Saude e fraternidade. Aos illustres medicos encarregados das circumscriptões sanitarias desta capital. O chefe de policia interino, Francisco de Salles Meira e Sá.—Conforme.—O amanuense, Americo Xavier Pereira de Brito.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal 20 de Dezembro de 1894—Ilustre cidadão. Participo-vos que hontem foram recolhidos em custodia na cadeia desta cidade, a ordem do 2.º delegado de policia, por embriaguez e disturbios e offensas á moral publica, os individuos José Rodrigues e Theodoro Sebastião, aquelle de ordem do 2.º delegado de policia da capital e esse de ordem do subdelegado respectivo, sendo hontem postos em liberdade. Nesta data nomeei para os lugares vagos de 1.º, 2.º e 3.º suppletes do subdelegado de policia de S. Bento, do municipio de Nova Cruz, os cidadãos Joaquim Raphael de Freitas Galvão, Antonio Pereira da Silva e Manoel Fernandes de Campos, na ordem em que vão seus nomes collocados.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de A. Maranhão D. D. Governador do Estado.—O chefe de policia interino—Francisco de Salles Meira e Sá.

—Foi negada a sultura do Dr. Vaz Pinto
 —Foi solto o major da arma de artilheria Jorge dos Santos Rosa, sendo mandado archivar o seu processo.
 —Foram reformados os generaes José Francisco Coelho e Innocencio G. lvão de Queiroz
 —Com a nomeação dos capitães Borba e Naveira ficou completo o estado-maior do Presidente da Republica.
 —Foi sancionada a resolução legislativa que augmentou o soldo do exercito e arma da.
 —Foram nomeados:
 Commandante do 6.º districto militar e das forças em operações do Estado do Rio Grande do Sul, o general Moura.
 Director do Arsenal de Guerra de Pernambuco, o tenente coronel Jeronymo Paiva, visto não ter accedido a identica nomeação o coronel Torres Homem.
 —O Ministro da Marinha approvou pelas medias das notas os alumnos da Escola Naval, incluindo os que serviram na revolta.
 —Consta que os aspirantes que regressaram de Montevideo no vapor "Desterro," serão aqui presos nas fortalezas.
 —O Ministro da Marinha vai mandar collocar um pharol no ponto do sul do Rio Grande do Norte.
 —Encerrou-se no dia 20 a sessão do Congresso Nacional, sendo presidida pelo Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, o qual fez o resumo dos trabalhos legislativos executados este anno.
 —Desde 16 do corrente que nenhum caso novo tem havido mais na zona do interior accumulada pela epidemia.
 —Amanhã começa o trafego da Estrada de Ferro Central.
 —O capitão Ximenes Villeroy foi mandado reprehender em ordem do dia por causa de publicações na imprensa.
 —O Dr. Prudente de Moraes oppoz "veto" á resolução do congresso, que mandou continuassem em disponibilidade os juizes de direito e desembargadores até a sua desaproveitados.
 —Foi nomeado official de gabinete da Presidencia da Republica Antonio Mercado.
 —O Matechali Florio no Peixoto tem obtido melhoras. Parece, porém, que ira fazer estacão blinearia em Minas Geraes.
 —O Supremo Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso que para elle interpoz tam o D. M. Noel Accioly Correia e outros juizes que fo am apovetados na reorganisação da magistratura do Estado de Pernambuco, contra o voto unico do Dr. Americo Braziliense.
 —Foram nomeados commandantes dos seguintes districtos militares:
 Do primeiro, o general R. berto Ferreira;
 Do terceiro, o general Frederico Solon;
 Do quarto, o general Firmino Pires Ferreira;
 Do setimo, o general B. tellar.
 —O governo mandou entregar á companhia Frigorifica os navios que estavam retidos por terem tomado parte na revolta de 6 de setembro.
 —Telogramma de Porto Alegre diz que os revoltosos do Rio Grande do Sul atacaram a villa Lageado, sendo energeticamente repellidos.
 —Foi expedida uma circular desligando de todas as alfandegas os empregados de outras repartições suspendendo a gratificação des de a data de sua expedição e abstando passagem aos mesmos empregados e suas familias.
 —O ministro da fazenda só com medidas de mero expediente tem conseguido importantes economias.
 Ao nosso illustre amigo Dr. Guedes Alfoforado foi dirigido o seguinte officio:
 Copia—Esta lo do Rio Grande do Norte, em 10 de Dezembro de 1894.— N. 136.—Ao retirar-me deste Estado, em cumprimento de ordem de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, folgo em vos patentear os meus agradecimentos pela boa vontade e em que observastes as minhas determinações, na qualidade de Delegado do Thesouro Federal, a harmonia de vistas que mantivestes commigo a respeito de taes determinações e a solicitude e zelo, com que, de 14 de Agosto ultimo, data da vossa posse, até a presente, procurastes desempenhar o cargo de Chefe de Repartição aduaneira.—Muito desejo e espero que, sob vossa jurisdicção, com critério e prudencia, respeitadas severamente a lei, o direito e justiça, essa Alfandega seja elevada ao plano moral em que deve manter-se.—Reitero vos os meus protestos de estima e consideração.—Saude e Fraternidade.—Ao Sr. Dr. José de Moraes Guedes Alfoforado, M. D. Inspector da Alfandega deste Estado.—Manoel Zeferino dos Santos,

Estatutos

SOCIEDADE

Instituto de Caridade do Natal

(Continuação do n. 297)

CAPITULO VIII

Da mesa

Art. 32. A Meza, que deverá ser presidida pelo Provedor, ou por quem suas vezes fizer, compete:
 § 1.º Velar na guarda dos Estatutos, expedindo os precisos regulamentos para sua fiel execução;
 § 2.º Fixar o numero dos empregados de que precisa a sociedade, seus deveres e vencimentos;
 § 3.º Admittir socios e excluir os na conformidade do Estatuto;
 § 4.º Designar os mezes do anno em que deva servir os Visitadores e Protectores;
 § 5.º Nomear e demittir os empregados sobre proposta do prove lor.
 § 6.º Tomar contas a todos que as devam prestar, dando-lhes quitções, se bem se houverem desenhado, e compellos pelos meios judiciais á solução de qualquer lance, quando amgavelmente não o queirão fazer.
 § 7.º Organisar o orçamento da receita e despesa do anno administrativo seguinte, de modo a ser presente a Assembleia Geral na sua primeira sessão ordinaria;
 § 8.º A liquidar o bens da sociedade, fazendo com que suas deliberações aos empregados ou prepostos, para que sejam executadas;
 § 9.º Abrir créditos extraordinarios, quando não seja sufficiente os votados, e para outras despesas urgentes e imprescindiveis que não forem previstas no orçamento;
 § 10.º Prover sobre a economia e bem regimento dos estabelecimentos da sociedade, fazendo com que ali sejam observados os respectivos regulamentos.
 § 11.º Deliberar sobre acceptação de legados e fideicommissos;
 § 12.º Resolver sobre a proposição de demandas á bem da sociedade, e sobre a defesa das que forem intentadas contra a mesma;
 § 13.º Representar a sociedade quer na correspondencia official com o governo e autoridades, quer nos contractos que celebrar, quer nos actos que a mesma deva intervir em juizo ou fora delle;
 § 14.º Convoacar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que os funcionarios eicitos se recusarem á acceptação dos cargos nos termos dos artigos 15 e 29, e quando o julgue necessario;
 § 15.º Propor a reforma dos Estatutos, em todo ou em parte;
 § 16.º Empregar os saldos das despesas em fundos publicos, preferindo as apolices estaduais.
 Art. 33. A meza se reunirá no 1.º domingo de cada anno e meza em sessão ordinaria, e extraordinariamente quando o Provedor a convocar.

CAPITULO IX

Do Provedor

Art. 34. Ao Provedor compete:
 § 1.º Presidir a Meza administrativa e assembleia geral;
 § 2.º Velar na guarda dos Estatutos e dos regulamentos expedidos pela Meza;
 § 3.º Apresentar á Meza as dividas e obstaculos que hã jun occorrido na execução dos Estatutos e dos regulamentos, afim de que a mesma providencie de modo a removel-os.
 § 4.º Propôr á meza as pessoas que devam ser nomeadas para os empregos, e a exoneração dos que mal servirem;
 § 5.º Dar aos empregados e propostos as precisas instruções para o melhor desempenho de seus deveres, podenlo advertilos com reprimenda e suspendel-os até 3 dias, nomeando quem os substitua provisoriamente.
 § 6.º Fazer executar na parte que lhe tocar as deliberações da Meza e da Assembleia e da Assembleia Geral, ex edindo para isso as necessarias ordens;
 § 7.º Mandar admittir nos esta elementos da sociedade os individuos que a elles devam ser recebidos, ouvindo o Visitador do respectivo meza e o medico dos mezos, salvo em casos urgentes, em que poderá ser dispensada a essa audiencia.
 § 8.º Ordenar os pagamentos ordinarios, pedindo providencias á Meza, sempre que as deizes excederem as quantias fixadas no orçamento;
 § 9.º Receber a promessa prestada pelos empregados de bem servir nos cargos;
 § 10.º Receber a correspondencia official dirigida á meza, a mil, dando logo as providencias que em suas attribuições caberem;
 § 11.º Dirigir officios e representações em nome da meza, com a sua assignatura e a do secretario;
 § 12.º Fazer convocação extraordinaria da Assembleia geral, nos termos do § 1.º do art. 26.
 § 13.º Assinar, numerar, encerrar e rubricar os livros da sociedade.
 Art. 35. O Provedor, na suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo Visitador do meza anterior em que este fctio se der. Quando fallecer ou mudar de residencia fora

da capital, pro: der-se-ha a nova eleição, se houver decorrido menos de oito mezes do aino social.

CAPITULO X

Do Secretario

Art. 36. Ao Secretario compete:
 § 1.º Dar a devida direcção ao expediente;
 § 2.º Inspecionar, como chefe da Secretaria e da contabilidade, a conducta dos respectivos empregados na execução dos seus trabalhos e advertilos nos termos do regimento interno que será expedido, na conformidade dos Estatutos;
 § 3.º Redigir as actas das sessões da meza;
 § 4.º Escripitar de seu punho o livro caixa, lançando em debito ao Thesoureiro as partidas de receita com a declaração da especie e proveniencia de cada uma, e no credito as da despesa, mencionando seus fins e ordens que as determinaram.
 § 5.º O ganisar o balanço da receita e despesa, acompanhado de uma relação da divida activa e passiva, e apresental-o á Meza na primeira sessão do meza de novembro, para que seja cumprido o disposto no § 7.º do art. 32.
 § 6.º Ter em boa guarda os livros, titulos e mais papeis pertencentes ao archivo;
 § 7.º Convidar ou fazer convidar os socios para todos os actos da sociedade.
 Art. 37. O secretario será substituido nas suas faltas e impedimentos pelo Visitador designado pelo Prove lor. No caso de morte ou mudança de domicilio, observar-se-ha o disposto na ultima parte do art. 35.

CAPITULO XI

Do Thesoureiro

Art. 38. Ao Thesoureiro cumpre:
 § 1.º Receber e guardar quaesquer sommas e valores pertencentes á sociedade, seja qual for a sua proveniencia;
 § 2.º Fazer os pagamentos ordenados pelo Provedor e pela Meza á vista dos respectivos despachos;
 § 3.º Apresentar mensalmente ao Secretario uma relação, que assignara das quantias recebidas e despendidas, com indicação da proveniencia daquellas e da autorisação para estas, afim de que se faça a devida escripturação;
 § 4.º Entregar ao seo successor, mediante termo que ambos assignará, o livro do secretario, as sommas e valores que existam sob sua guarda.
 Art. 39. O thesoureiro será substituido nas suas faltas ou impedimentos pelo Visitador, que for designado pelo Provedor. No caso de morte ou mudança de domicilio, observar-se-ha o disposto na ultima parte do art. 35.

CAPITULO XII

Do procurador geral

Art. 40. Ao Procurador Geral compete:
 § 1.º Propôr e defender demandas, nos termos do § 12 do art. 32, e substabelecer o seu mandato nos advogados e solicitadores que a Meza indicar, ou deixar a seo criterio a escolha;
 § 2.º Promover a arrecadação dos legados e fideicommissos, cuja acceptação for resolvida pela Meza, tomando, em nome desta, posse dos bens que os constituam;
 § 3.º Promover a cobrança das dividas activas e a arrecadação de quaesquer valores, que faça n parte da receita da sociedade.
 § 4.º Entregar ao Thesoureiro quaesquer sommas que tenha recebido até 5 dias de posto do recebimento, e exigir a respectiva quitação, ficando responsavel por taes quantias, emquanto o não fizer;
 § 5.º Enviar mensalmente ao Secretario uma relação, que acará archivada, das quantias e valores que tenha entregue ao Thesoureiro, com declaração da respectiva proveniencia.
 § 6.º Preparar trimestralmente conta das despesas feitas e para as quaes se ordena da meza, tenha recebido do Thesoureiro as precisas quantias.
 Art. 41. Substituirá ao Procurador Geral em suas faltas ou impedimentos o Visitador designado pelo Provedor. No caso de morte ou mudança de domicilio, observar-se-ha o disposto na ultima parte do art. 35.

CAPITULO XIII

Das Visitadores

Art. 42. Ao Visitador incumbel:
 § 1.º Velar, por meio de frequentes visitas durante o meza que lhe for designado, sobre o regimento, asseto e sanidade dos estabelecimentos da sociedade; inspecionar o cumprimento dos respectivos empregados, advertilos, e de suas omissões e abusos dar parte ao Provedor;
 § 2.º Fazer executar os despachos do Provedor sobre a admisação das pessoas que tenham de ser recebidas nos estabelecimentos da sociedade;
 § 3.º Despedir, d nlo parte ao Provedor, a pessoa recolhida aos estabelecimentos da sociedade, quando mostr ob-tinação em não sujeitar-se ás prescripções que lhe são impostas, injuriar ou fazer violencia a empregados no exercicio do emprego;
 § 4.º Dar alta, a juizo do medico, aos que se acharem nas condições de sahir dos estabelecimentos, a que foram recolhidos;
 § 5.º Manter fazer e inspecionar como são feitos as necessarias despesas com a manutenção dos estabelecimentos, e exigir para ellas por intermedio da Meza e por pedidos justificados as sommas precisas, prestando no fim de um meza conta do que houver recebido e dispendido;

§ 6.º Solicitar, por meio de cartas ou outro modo, esmolas para o auxilio da manutenção dos estabelecimentos da sociedade.

Art. 43. Os Visitadores, nas suas faltas e impedimentos, serão substituidos por qualquer outro dentre elles, que o Provedor designar, e quando falleçam ou mudem de domicilio, observar-se-ha o disposto na ultima parte do art. 35.

CAPITULO XIV

Das Protectoras

Art. 44. Da caridade dos socios Protectoras espera a sociedade que se prestem:
 I. A visitar, quando lhes parecer, as enfermaris dos estabelecimentos, destinados as mulheres, para ali exercerem seu zelo e humanidade.
 II. A mandar concertar a rouparia dos estabelecimentos;
 III. A fornecer ataduras e fios para o curativo dos doentes.

CAPITULO XV

Da comissão fiscal

Art. 45. A comissão fiscal incumbel:
 § 1.º Examinar minuciosamente a escripturação dos livros da sociedade e as contas apresentadas no fim de cada anno social, pela Meza, dando sobre ellas o seo parecer por escripto dentro do prazo de 6 dias, contados da data em que lhe forem entregues;
 § 2.º Apresentar anualmente ao Provedor um balancete mostrando o estado financeiro da sociedade, afim de que ella o inclua no seo relatório.
 § 3.º Assistir ás sessões da meza quando entender conveniente discutir qualquer assumpto, não podenlo, porém, votar.
 Art. 45. Os membros da comissão Fiscal serão substituidos nas suas faltas e impedimentos por socios designados pela Meza, e quando falleçam ou mudem de domicilio far-se-ha nova eleição.

CAPITULO XVI

Da Secretaria e Contadoria

Art. 47. A Meza dará á secretaria e contadoria da sociedade um regimento, em que fixe o numero de seus empregados, suas obrigações, a maneira de organisar o archivo, systema de escripturação, que se fará pelo methodo mercantil mais simples, de sorte que em um só livro, com referencias aos auxiliares, se possa achar tudo quanto for necessario para afixar a certeza e veracidade das contas, para conhecer se o debito e credito da sociedade e para facilitar o nome das mesmas contas.

CAPITULO XVII

Das estabelecimentos

Art. 48. Os hospitaes e quaesquer outros estabelecimentos, mantidos pela sociedade, seguirão em seu regimen as prescripções que forem fixadas em regulamentos, que a Meza expedirá sob as seguintes bases:
 I. Os Visitadores, e a seus respectivos mezes, deverão examinar os generos destinados ao consumo, para regestarem os que se acharem maus e corrompidos, farão guardar todas as disposições da policia sanitaria que o regulamento deveser conter, ou que forem recommendadas pelo medico; e organisarão no fim de cada meza um mappa do movimento da entrada e sahida, com declaração da nacionalidade, sexo, idade, o numero dos que falleceram e dos que sahiram restabelecidos.
 II. Será veterminada a maneira de fazer-se o fimecimento, preferindo se quanto possivel o da com u rancia, por meio de propostas com an unção pelos jornaes e antecedenca de vinte dias, pelo menos;
 III. Será especificadas as obrigações das enfermeiras e mais; bem como determinadas as regras sobre as visitas quer dos medicos, quer de possas estrangeiras.

CAPITULO XVIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 49. Quando qualquer socio ou membro da Meza entender que os Estatutos são reformaveis no todo ou em parte, apresentará á Meza indicação nesse sentido, motivada. Tal indicação deveser ser lida na sessão em que for apresentada, discutida e votada nas subsequentes.
 Appovada a indicação, far-se-ha a convocação da Assembleia Geral, na forma do disposto no § 1.º do art. 26.
 Art. 50. Não have a sessão da Meza, sem que estejam presentes metade e mais um de seus membros, vencendo se as decisões por maioria relativa de votos.
 Art. 51. A sociedade ter-se-ha por installada no dia em que reunidos, pelo menos 25 pessoas, sejam accitos e assignados os presentes Estatutos por esse numero.
 Art. 52. Taes signatarios serão tidos como os fundadores da sociedade, ficando, porém, sujeitos ao pagamento da joia e outras obrigações impostas aos demais.
 Art. 53. A eleição para os cargos de que traou os artigos 2, 3 e 4 se fa a logo depois da installação da sociedade.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1894

(Continuação do n. 298)

O SR. ALMIRÓ AFFONSO.—Em uma sessão, com quietude e orgaizada, não era esse o processo; concordo. Mas o systema de notificação federativa estava, apenas, em seu inicio sobre as: e a-